



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 27ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 7ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada a comemorar o Dia da Independência do Estado de Israel
- 1.3 - Reunião de Comissões

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATA



ATAS

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/5/2013

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 54/2013 - Projetos de Lei nºs 4.052 a 4.058/2013 - Requerimentos nºs 4.686 a 4.700/2013 - Requerimento do Deputado Célio Moreira - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, da Pessoa com Deficiência, de Educação, de Esporte, de Turismo, de Minas e Energia e de Direitos Humanos - Questões de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Durval Ângelo, Sargento Rodrigues e Rogério Correia - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 75/2013 e sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2013 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

José Henrique - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Bonifácio Mourão - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Às 14h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.



1ª Parte
1ª Fase (Expediente)
Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)
Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54/2013

Acrescenta o art. 139 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte art. 139:

“Art. 139 - Os militares demitidos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG – pela prática do crime de deserção, antes da Lei Complementar nº 95, de 17 de janeiro de 2007, serão incluídos nos quadros do CBMMG, assegurada a contagem do tempo de serviço no posto ou graduação anteriores ao ato administrativo de exoneração.

Parágrafo único – Os efeitos desta emenda aplicam-se aos militares da ativa que tenham desertado antes da Lei Complementar nº 95, de 2007, e que estejam submetidos a processo administrativo disciplinar em decorrência exclusivamente da prática do crime de deserção.”.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2013.

Cabo Júlio - Adalclever Lopes - Almir Paraca - André Quintão - Antonio Lerin - Celinho do Sintrocel - Duilio de Castro - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - José Henrique - Leonídio Bouças - Liza Prado - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes Vanderlei Miranda.

Justificação: Esta proposta de emenda à Constituição tem por objetivo reparar a injustiça e principalmente a violação dos direitos e garantias constitucionais dos militares que, por motivos diversos e forças alheias à sua vontade, desertaram antes da Lei Complementar 95, de 17 de janeiro de 2007.

Como notoriamente sabido, em especialmente nesta Casa Legislativa, a lei não retroagirá para prejudicar o acusado e tampouco nova lei mais gravosa poderá incidir sobre crimes, contravenções penais e atos administrativos praticados na vigência de lei mais benéfica ao acusado. Segundo o art. 9º da Convenção Americana de Direitos humanos (Pacto de San José da Costa Rica), assinada pelos países membros da OEA, "ninguém pode ser condenado por ações ou omissões que, no momento em que forem cometidas, não sejam delituosas, de acordo com o direito aplicável. Tampouco se pode impor pena mais grave que a aplicável no momento da perpetração do delito. Se depois da perpetração do delito a lei dispuser a imposição de pena mais leve, o delinquente será por isso beneficiado".

No caso em exame, constata-se que o diploma que instituiu a transgressão disciplinar residual adjacente ao crime de deserção se configurou em gravíssima limitação e violação dos direitos e garantias fundamentais, pois previu os efeitos punitivos estabelecidos por lei superveniente e atribuiu sanção a um ato já esgotado em todas as suas potencialidades jurídicas.

Sendo certo que a lei não pode conferir efeitos jurídicos gravosos restritivos de um direito fundamental, com a finalidade de punir, há que ser aplicado o direito à inviolabilidade do passado. Qualquer coisa diferente disso é uma verdadeira caça às bruxas. Há um consenso muito claro no sentido de que os valores da probidade, da legalidade e da moralidade administrativa devem ser respeitados sem, contudo, violarem-se direitos e garantias fundamentais estatuídos em lei.

No caso dos policiais e bombeiros militares desertores, latente está a violação dos direitos e garantias fundamentais, uma vez que não foi observado o tempo do crime de deserção.

Ademais, deve ser levado em conta que, quando o militar desertou, a punição prevista no ordenamento jurídico era mais benéfica e mais branda. Dessa feita, ao aplicar legislação mais gravosa, a administração pública mitigou consagrados preceitos constitucionais, ao imputar uma pena administrativa de demissão, diametralmente desproporcional à pena aplicada ao crime.

Sendo o direito penal considerado “ultima ratio” para pacificação social dos conflitos, para proteção contra a violação de bens jurídicos importantes e essenciais para a sociedade e para repressão dessa violação, a lei que criou a transgressão disciplinar, que passou a ser aplicada aos militares desertores, viola flagrantemente os princípios da intervenção mínima e da fragmentariedade, aplicados na responsabilização e penalização dos infratores da lei.

Outro ponto a ser levado em conta são os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, que foram violados, uma vez que os militares demitidos apresentavam um comportamento invejável na instituição. É importante lembrar que os referidos princípios têm por finalidade precípua equilibrar os direitos individuais com os anseios da sociedade.

O princípio da razoabilidade, largamente adotado pela jurisprudência alemã do pós-guerra, preceitua que nenhuma garantia constitucional goza de valor supremo e absoluto, de modo a aniquilar outra garantia de valor e grau equivalente.



Na seara administrativa, segundo o mestre Dirley da Cunha Júnior, a proporcionalidade “é um importante princípio constitucional que limita a atuação e a discricionariedade dos poderes públicos e, em especial, veda que a Administração Pública aja com excesso ou valendo-se de atos inúteis, desvantajosos, desarrazoados e desproporcionais”.

É nesse sentido que o mestre Bonavides expõe que “em nosso ordenamento constitucional não deve a proporcionalidade permanecer encoberta. Em se tratando de princípio vivo, elástico, prestante, protege ele o cidadão contra os excessos do Estado e serve de escudo à defesa dos direitos e liberdades constitucionais. De tal sorte que urge, quanto antes, extraí-lo da doutrina, da reflexão, dos próprios fundamentos da Constituição, em ordem a introduzi-lo, com todo o vigor, no uso jurisprudencial”.

Destarte, além da previsão da proporcionalidade como princípio a ser obedecido pela administração pública na consecução de seus atos, convém destacar que “nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”.

Sendo assim, ressoa nítida a importância do referido princípio nos dias atuais no que se refere à proteção dos direitos do cidadão em face de eventual arbítrio do Estado, merecendo destaque a previsão infraconstitucional expressa e a interpretação evolutiva e ampliativa que lhe vem sendo dada pelos tribunais pátrios.

De igual relevância, o princípio da economicidade deve ser levado em conta no que diz respeito ao aproveitamento dos militares no Corpo de Bombeiros, o que resultará em aumento do efetivo, sem qualquer despesa adicional para o erário, pois esses profissionais já se encontram treinados e prontos para exercer a atividade, somando-se a isso o domínio e a fluência da língua inglesa de que são possuidores a maioria dos militares.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.052/2013

Dispõe sobre a afixação de cartazes nos estacionamentos públicos e privados, alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior do veículo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os proprietários e os responsáveis por estacionamentos públicos e privados obrigados a afixar nas suas dependências, em local visível, cartaz informativo, com o seguinte dizer: “Aviso a pais e responsáveis: solicitamos aos senhores que atem para seus filhos ou menores de idade no interior do veículo ao sair dele”.

Art. 2º – Os estacionamentos que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência na primeira ocorrência;

II – multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais) na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II deste artigo nas ocorrências subsequentes, e suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de trinta dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2013.

Marques Abreu

Justificação: Têm ocorrido muitos episódios de esquecimento involuntário de menores no interior de veículos em estacionamentos, públicos ou privados, abertos ou fechados, provocando desdobramentos trágicos e lamentáveis.

Esta proposição tem o intuito de prevenir que pais e responsáveis esqueçam menores dentro de seus veículos nos estacionamentos. Trata-se de medida simples, que não requer grande dispêndio financeiro e que evitará que esses fatos aconteçam, levando à infelicidade uma família inteira e toda a sociedade.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa no Estado de Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.053/2013

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência Veicular Prev Truck, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência Veicular Prev Truck, com sede no Município de Contagem..

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2013.

Gilberto Abramo

Justificação: A Associação de Proteção e Assistência Veicular Prev Truck, fundada em 5 de outubro de 2009, é entidade filantrópica, beneficente e sem fins lucrativos, cujo objetivo é prestar serviços de apoio a seus associados.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Desde a sua fundação, vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Com o título de utilidade pública, a Associação espera firmar parcerias com órgãos do Estado para prosseguir em suas atividades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Defesa do Consumidor, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.054/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Renascente dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Santa Quitéria, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Renascente dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Santa Quitéria, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Associação Comunitária Renascente dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Santa Quitéria, fundada em 7 de agosto de 2008, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter assistencial, sem cunho político ou partidário, constituída por tempo indeterminado com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Tem como finalidades fortalecer as organizações econômicas, sociais e políticas dos produtores rurais; racionalizar as atividades econômicas de produção e comercialização, desenvolvendo formas de cooperação entre os associados; garantir os direitos dos associados perante o poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer, entre outros objetivos.

Sua diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Assim, por preencher o projeto os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.055/2013

Declara de utilidade pública o Ministério Santidade, com sede no Município de Santos Dumont.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Ministério Santidade, com sede no Município de Santos Dumont.

2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: O Ministério Santidade, fundado em 12 de março de 2012, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural, educativo, assistencial e filantrópico, com duração por tempo indeterminado. No desenvolvimento de suas atividades não faz discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Tem por objetivos lutar pela construção da cidadania, promovendo a formação profissional através do incentivo à arte e à cultura, bem como defender o desenvolvimento sustentável, o combate à pobreza, desenvolver políticas assistenciais e o voluntariado.

Sua Diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, a entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Assim, porque a entidade preenche os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.056/2013

Institui a Gratificação por Apreensão de Arma de Fogo no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Em razão da apreensão de arma de fogo sem registro, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, é devido o pagamento da Gratificação por Apreensão de Arma de Fogo, quando efetivada no território do Estado por:

I - policiais militares de Minas Gerais;

II - policiais civis de Minas Gerais;

III - bombeiros militares de Minas Gerais, quando em serviço.

§ 1º - É devida a Gratificação aos policiais referidos nos incisos I e II deste artigo, inclusive quando efetuarem apreensão de arma de fogo.

§ 2º - A Gratificação é dividida e paga em partes iguais aos policiais militares, civis e bombeiros militares da guarnição ou equipe com participação efetiva na apreensão da arma de fogo que:

I - comparecerem a delegacia de polícia para os procedimentos legais cabíveis imediatamente após a apreensão;

II - assinarem auto de prisão em flagrante, procedimento de apuração de ato infracional, auto de apresentação e apreensão ou documento equivalente;



III - sejam relacionados na correspondente comunicação de ocorrência policial.

§ 3º - Caso a apreensão de arma de fogo seja efetivada por apenas um policial militar, civil ou bombeiro militar, a Gratificação é paga a ele integralmente.

§ 4º - Também fará jus à Gratificação o policial reformado ou aposentado que tenha apreendido ou participado de ato de apreensão de arma de fogo.

§ 5º - O policial militar ou civil ou o bombeiro militar, quando afastado do exercício regular de seus cargos, funções ou atividades por motivos disciplinares que o impeçam de portar arma, por motivos preventivos, por estar em cumprimento de pena ou por determinação judicial, não tem direito ao recebimento da Gratificação.

Art. 2º - A Gratificação por Apreensão de Arma de Fogo é paga nos seguintes valores:

I - revólver de calibre permitido: R\$400,00 (quatrocentos reais);

II - pistola de calibre permitido: R\$600,00 (seiscentos reais);

III - espingarda, carabina ou rifle de calibre permitido: R\$700,00 (setecentos reais);

IV - espingarda calibre 12, qualquer tipo de arma longa de calibre restrito ou qualquer arma mencionada anteriormente que, por alteração de suas características ou adaptação de acessórios, seja considerada de uso restrito: R\$800,00 (oitocentos reais);

V - pistola ou revólver de calibre restrito: R\$900,00 (novecentos reais);

VI - fuzil, metralhadora ou submetralhadora de calibre restrito: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);

VII - qualquer arma de fogo não especificada nos incisos anteriores: R\$400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º - A classificação da arma de fogo, para os fins de definição do valor da Gratificação, é aquela ordinariamente efetuada pela autoridade policial da delegacia de polícia e consignada nos procedimentos mencionados no art. 1º, § 2º, independentemente do indispensável encaminhamento para exame de eficiência pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil de Minas Gerais.

§ 2º - Impossibilitada a classificação da arma de fogo nos termos do disposto no parágrafo anterior, o valor da Gratificação é definido de acordo com a classificação estabelecida no laudo do exame de eficiência.

§ 3º - A Gratificação é devida ainda que a arma de fogo não esteja com munição, quebrada, com defeito ou considerada ineficiente no correspondente exame realizado pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil de Minas Gerais.

§ 4º - A Gratificação não é devida quando se tratar de simulacro de arma de fogo.

Art. 3º - A Gratificação por Apreensão de Arma de Fogo tem natureza eventual e não se incorpora ao vencimento, soldo ou subsídio nem aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão.

Art. 4º - A Gratificação por Apreensão de Arma de Fogo é paga pela corporação, órgão ou entidade a que pertencer o policial militar ou civil ou bombeiro militar, na forma do regulamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correm à conta do Tesouro do Estado, na forma de dotações orçamentárias para tanto consignadas.

Art. 6º - O Poder Executivo deve regulamentar esta lei a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: Esta proposição visa instituir gratificação por apreensão de arma de fogo, uma vez que a mencionada iniciativa consolida o conceito de segurança pública inteligente e integrada.

Assim, assegurar premiação pecuniária por apreensão de armas de fogo aos membros dos órgãos que resguardam a segurança pública do Estado é um desdobramento necessário para o alcance dos objetivos perseguidos, principalmente quanto à diminuição da criminalidade e violência.

Desta forma, a intenção de erradicar as mortes violentas é obstinada, e não se pode deixar de reconhecer que esses crimes, em sua maioria, são cometidos com armas de fogo particulares, ilegalmente possuídas e materializadoras da atual sensação de insegurança social.

Assim, é para estimular cada vez mais nossos policiais militares e civis e bombeiros militares que se tem a iniciativa de instituir a gratificação pretendida para os casos de apreensão de armas de fogo, a qual se soma a outras com o mesmo desiderato, tais como as campanhas de desarmamento.

O custo desse incentivo é insignificante se comparado com os gastos públicos com assistência a feridos e outras despesas médicas, sem considerar o impacto na economia decorrente de vidas e talentos produtivos vitimados por crimes violentos.

Assim, sendo a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, constitucionalmente, forças auxiliares na defesa da segurança pública e, portanto, instituições garantidoras de direitos fundamentais, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI 4.057/2013

Declara de utilidade pública a Associação Família de Caná de Patrocínio, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Família de Caná de Patrocínio, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2013.

Deiró Marra



Justificação: A Associação Família de Caná de Patrocínio, com sede no Município de Patrocínio, é uma entidade civil, de caráter beneficente, em funcionamento há mais de dez anos e sem fins lucrativos. Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Objetiva a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice através de parceria com o poder público, campanhas comunitárias e outros; o combate à fome e à pobreza, através de campanhas em parceria com a comunidade e entidades afins; o apoio à educação; ajudar a prevenir e a remediar os problemas da família, promovendo a boa convivência dos seus membros, o diálogo conjugal e familiar e a formação integral dos filhos; a prevenção ao uso do álcool e outras drogas e oferecer condições de recuperação aos dependentes por meio de palestras, cursos, reuniões pedagógicas, reuniões terapêuticas e internamento, usando como terapia básica o autoconhecimento, a autoestima, a conscientização, a ajuda mútua, o estudo, o trabalho, a disciplina e as atividades de lazer e esporte.

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação visa à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, prestando serviços permanentes e sem discriminação de clientela.

A documentação apresentada encontra-se de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, com vistas a sua declaração de utilidade pública. Assim, peço o costumeiro apoio dos nobres colegas à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.058/2013

Dispõe sobre a concessão da licença-paternidade na Assembleia Legislativa, sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos de seus servidores referente ao ano de 2013, altera dispositivos da Lei nº 17.590, de 20 de junho de 2008, que institui o Adicional de Desempenho - ADE - no âmbito da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A licença-paternidade prevista no inciso XIX do “caput” do art. 7º da Constituição da República é concedida no âmbito da Assembleia Legislativa no prazo de quinze dias consecutivos, nos termos de regulamento.

Parágrafo único - A licença-paternidade é assegurada ao servidor que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção.

Art. 2º - O valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, fica reajustado em 6,59% (seis vírgula cinquenta e nove por cento), passando a ser de R\$513,25 (quinhentos e treze reais e vinte e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2013, nos termos do art. 2º da Lei nº 19.838, de 2 de dezembro de 2011.

Art. 3º - O disposto no art. 2º desta lei não se aplica:

I - ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II - ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 4º - O § 1º do art. 2º, o inciso II do “caput” do art. 3º e o “caput” do art. 4º da Lei nº 17.590, de 20 de junho de 2008, passam a vigorar com a redação que segue, ficando o art. 2º acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º e 9º:

“Art. 2º - (...)”

§ 1º - É assegurado ao servidor a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo computar os resultados satisfatórios por ele obtidos nas Avaliações de Desempenho Individual - ADIs - realizadas na Assembleia Legislativa relativas ao ano de 2004 e aos subsequentes.

(...)

§ 7º - Ao servidor a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo fica assegurado o direito à percepção de ADE eventualmente adquirido em órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Minas Gerais, a partir da data de protocolo do requerimento, nos termos de regulamento.

§ 8º - O servidor a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo que, em virtude de aprovação em concurso público, for empossado em outro cargo da Assembleia Legislativa fará jus, nos termos de regulamento, ao cômputo dos resultados satisfatórios por ele obtidos nas ADIs realizadas na Assembleia Legislativa não utilizadas para fins desse adicional, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta lei, dispensado o cumprimento do período de conclusão de estágio probatório previsto no inciso I do “caput” do art. 3º.

§ 9º - O valor máximo a ser percebido a título de ADE não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, 70% (setenta por cento) do vencimento básico do servidor, conforme tabela constante no Anexo I desta lei, observado o disposto no § 5º deste artigo.

(...)

Art. 3º - (...)”

II - obtenção do número suficiente de ADIs com resultado satisfatório, nos termos da tabela constante no Anexo I desta lei.

(...)

Art. 4º - O valor do ADE corresponde a um percentual, não cumulativo, incidente sobre o vencimento básico do servidor, atribuído nos termos do Anexo I desta lei, de acordo com o número de avaliações de desempenho satisfatórias consideradas.”

Art. 5º - O Anexo I da Lei nº 17.590, de 2008, passa a vigorar na forma do anexo desta lei.

Art. 6º - Fica extinta a assistência complementar à saúde prestada pelo Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Fundhab - por meio do plano de autogestão na forma prevista na Lei nº 14.646, de 24 de junho de 2003.

§ 1º - É vedada a utilização da assistência complementar de que trata o “caput” deste artigo a partir da data de publicação desta lei, assegurado o direito à conclusão de internações hospitalares em curso nessa data aos titulares e aos demais beneficiários inscritos sob sua responsabilidade no plano de autogestão prestado por meio do Fundhab.



2º - O saldo remanescente da conta bancária do Fundhab relativa ao custeio da assistência médico-hospitalar prestada na modalidade autogestão com recursos financeiros oriundos das contribuições da Assembleia Legislativa e dos beneficiários dessa assistência será rateado entre a Assembleia Legislativa e os beneficiários titulares que, no dia imediatamente anterior ao de publicação desta lei, estavam inscritos nesse plano de autogestão.

3º - O saldo remanescente de que trata o § 2º deste artigo será apurado após o pagamento de todas as despesas oriundas da utilização da assistência complementar médico-hospitalar prestada pelo Fundhab por meio do plano de autogestão incluídas as despesas referentes às internações hospitalares em curso asseguradas na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º - O produto do rateio do saldo remanescente na forma estabelecida no § 3º deste artigo será creditado no dia 25 do mês subsequente ao da quitação da última despesa faturada, se este for dia útil, ou no primeiro dia útil subsequente, se não for, de forma proporcional aos valores recolhidos individualmente pela Assembleia Legislativa e pelos beneficiários titulares a que se refere o § 2º deste artigo, computados desde a data de criação da assistência médico-hospitalar prestada pelo Fundhab na modalidade autogestão.

§ 5º - Para fins do cálculo do rateio proporcional a que se refere o § 4º deste artigo, os valores das contribuições vertidas para o plano de autogestão pela Assembleia Legislativa e pelos beneficiários titulares a que se refere o § 2º deste artigo serão atualizados conforme a tabela de fatores de atualização monetária da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a partir do mês referente a cada contribuição efetuada até o mês imediatamente anterior àquele em que se der o efetivo rateio do saldo remanescente, observado o seguinte procedimento para fins de apuração do valor devido:

I - somam-se as contribuições individuais atualizadas na forma prevista neste parágrafo da Assembleia Legislativa e dos beneficiários titulares a que se refere o § 2º deste artigo;

II - somam-se todas as contribuições individuais apuradas na forma prevista no inciso I deste parágrafo;

III - determina-se o valor percentual individual da soma a que se refere o inciso I deste parágrafo em relação à soma total a que se refere o inciso II para cada beneficiário titular e para a Assembleia Legislativa;

IV - aplica-se o valor percentual individual apurado na forma prevista no inciso III deste parágrafo ao valor do saldo remanescente a que se refere o § 2º deste artigo, observado o disposto no § 3º.

Art. 7º - O “caput” do art. 4º da Lei nº 14.646, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Assistência complementar será prestada por meio de plano de pré-pagamento contratado de empresas mantenedoras de plano de saúde.”

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 9º - Ficam revogados:

I - o § 2º do art. 4º da Lei nº 14.646, de 2003;

II - o § 1º do art. 4º da Lei nº 17.590, de 2008.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2013.

Mesa da Assembleia

ANEXO

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2013)

ANEXO I

(a que se referem o § 9º do art. 2º, o inciso II do “caput” do art. 3º e o art. 4º da Lei nº 17.590, de 20 de junho de 2008)

VALOR DO ADE	
Coluna A	Coluna B
Número de ADIs realizadas na Assembleia Legislativa com resultado satisfatório	Valor do ADE (percentual não cumulativo incidente sobre o vencimento básico do servidor)
3	6%
5	10%
10	20%
15	30%
20	40%
25	50%
30	60%
35	70%

Justificação: A licença-paternidade está prevista no inciso XIX do “caput” do art. 7º da Constituição da República, que remete a sua concessão para os termos de lei. Contudo, como até hoje não foi editada a lei disciplinadora da matéria, a licença vem sendo concedida no prazo de cinco dias, nos termos do § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias.



O § 5º do art. 226 do texto constitucional dispõe, por sua vez, que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher, numa clara percepção de um novo modelo de constituição da família, que requer do pai uma participação efetiva na criação, educação e assistência aos filhos.

Depreende-se, pois, que a licença-paternidade de apenas cinco dias, como é hoje concedida, é insuficiente para que o pai possa contribuir com uma boa assistência ao filho e à mãe, assegurando-lhes os necessários cuidados logo após o parto, momento de grandes alterações nas atividades da família.

Com o objetivo, pois, de possibilitar que o pai preste maior apoio à família nos primeiros dias após o nascimento da criança é que apresentamos a proposta da extensão da licença-paternidade de cinco para quinze dias, seguindo uma tendência mundial, ratificada pela Organização Internacional do Trabalho - OIT -, por meio da Convenção 156, que é um acordo internacional relativo à promoção da igualdade de gênero. Segundo a convenção, homens e mulheres trabalhadores devem ter igualdade de oportunidades e tratamento com relação às responsabilidades familiares, seja com filhos seja com quaisquer parentes que necessitem de cuidado.

Este projeto prevê ainda a proposta de revisão da remuneração e dos proventos dos servidores da Secretaria da Assembleia com vistas a dar cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 19.838, de 2/12/2011, segundo o qual essa revisão será realizada anualmente, “nos termos do 'caput' do art. 24 da Constituição do Estado e do inciso X do 'caput' do art. 37 da Constituição da República, no mês de abril, sem distinção de índices”. Trata-se, portanto, de restabelecer o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores da Casa diante da inflação do período compreendido entre 1º/4/2012 e 31/3/2013, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPCA - apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, que atingiu 6,59%, conforme dados disponíveis em www.ibge.gov.br.

Para tanto, é importante ressaltar que a Assembleia Legislativa vem cumprindo rigorosamente os comandos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Conforme se pode verificar no Demonstrativo da Despesa de Pessoal relativo ao período de janeiro a dezembro de 2012, o gasto da Secretaria da Assembleia Legislativa na área de pessoal, sem a dedução de inativos e pensionistas, foi de 1,5773% em relação à Receita Corrente Líquida - RCL. Como se percebe, esse índice está bem abaixo do limite previsto no art. 20 dessa lei, o qual estabelece que as despesas com pessoal da ALMG não podem ultrapassar 2,1062% do valor da RCL do Estado, bem como do limite prudencial, que é de 2,0009%.

Outras disposições contidas neste projeto dizem respeito ao Adicional de Desempenho - ADE -, previsto no “caput” do art. 31 da Constituição do Estado. O ADE foi instituído no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo por meio da Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003. Posteriormente, leis específicas de iniciativa privativa cuidaram de instituir o adicional no âmbito da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante regulamentação na esfera de cada órgão.

Na Assembleia Legislativa o ADE foi instituído por meio da Lei nº 17.590, de 20/6/2008, com a sua regulamentação por meio da Deliberação da Mesa nº 2.421, de 30/6/2008.

As propostas que ora se apresentam têm o objetivo de aperfeiçoar algumas regras contidas na Lei nº 17.590, equiparando algumas delas às praticadas no âmbito do Tribunal de Justiça e do próprio Poder Executivo. É o que ocorre com a desvinculação do valor do adicional à média aritmética dos resultados satisfatórios obtidos pelo servidor nas ADIs consideradas relativas a cada faixa de concessão do ADE. Com isso, passa a valer apenas a exigência do resultado satisfatório igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos nas ADIs para a percepção do valor integral do ADE nos termos da tabela proposta, que, registre-se, fixa o valor do adicional nos mesmos moldes do Tribunal de Justiça e do Poder Executivo.

Outra medida que se propõe é a garantia ao servidor cuja posse em cargo na Secretaria da Assembleia tenha ocorrido após 15/7/2003 da continuidade de percepção de ADE adquirido em outro órgão ou entidade da administração pública do Estado de Minas Gerais. No caso, o pagamento será devido, em conformidade com o art. 9º da Resolução nº 5.118, de 13/7/1992, a partir da data de protocolo do requerimento de averbação. Cumpre ressaltar que não se trata aqui de computar o tempo de serviço prestado a outro órgão simplesmente, mas de assegurar o direito à percepção de benefício para o qual o servidor já cumpriu todos os requisitos e já o tem incorporado ao seu patrimônio.

Para o servidor da própria Assembleia que, em virtude de aprovação em concurso público, seja empossado em outro cargo da Assembleia, propomos seguir a regra já praticada no Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 18.581, de 14/2/2009, que é a permanência do direito ao ADE adquirido e a adquirir, não se exigindo o cumprimento do período de carência de três anos.

Por fim, apresentamos também a proposta de extinção da assistência complementar na forma de autogestão prestada por meio do Fundhab, que é destinada aos servidores efetivos da Assembleia, ativos e inativos, e a seus dependentes; ao ex-Deputado e respectivo pensionista; ao complementado em pensão pelo Iplemg; e ao pensionista de servidor falecido até 28 de novembro de 1984. Nessa modalidade de assistência o valor das contribuições mensais compõe-se de uma parcela fixa e outra variável. Essa parcela variável refere-se ao rateio do saldo negativo entre os beneficiários na hipótese de o montante das despesas decorrentes da utilização da assistência exceder à receita das contribuições. Devido, pois, ao componente de risco que caracteriza o plano, ele não se mostrou atrativo, havendo hoje apenas quatro servidores nele inscritos.

Assim, diante do evidente risco do desequilíbrio financeiro mencionado, aliado ao fato de que a assistência prestada por meio de plano contratado pela Assembleia com empresa mantenedora de plano de saúde tem atendido satisfatoriamente à demanda, com abrangência territorial bem mais ampla e ao custo apenas de contribuição mensal fixa, evidencia-se para a administração a falta de razoabilidade de manutenção do plano de autogestão mantido com recursos do Fundhab, motivo pelo qual se propõe a sua extinção.

No projeto também se prevê que, com a extinção do plano, o saldo remanescente da subconta relativa ao seu custeio será rateado entre a Assembleia Legislativa e os respectivos beneficiários titulares, com toda a sistemática dos cálculos do rateio também apresentados.

Considerando, portanto, a justiça das propostas ora apresentadas, solicitamos aos nobres parlamentares a aprovação deste projeto de lei.



- Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 79, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.686/2013, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações contendo os questionamentos que menciona sobre o pagamento de parcelas contratuais devidas ao Consórcio Minas Arena, oriundas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.687/2013, do Deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 48º Batalhão de Polícia Militar que atuaram na operação que apreendeu 4.300 buchas de maconha e 49 papéletes de cocaína no Município de Ibitiré e seja concedida a esses militares recompensa pelos serviços prestados na apreensão das drogas, conforme o art. 50 da Lei nº 14.310, de 19/6/2002.

Nº 4.688/2013, do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG e à Diretoria-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas pedido de providências para que sejam contratados médicos especialistas e apurada a ausência de qualquer médico a serviço da SAS na 97ª Cia. da Polícia Militar. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.689/2013, do Deputado Celinho do Sintrocél, em que solicita a inserção nos anais da Casa do "Manifesto em Defesa do Ministério do Trabalho e Emprego", aprovado no Fórum Sindical e Popular de Saúde e Segurança do Trabalhador de Minas Gerais, realizado em 30/4/2013. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.690/2013, do Deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa dos Produtores Rurais do Serro pela nova diretoria eleita e pelo trabalho que tem desenvolvido visando investir em nova fábrica para aumentar sua produção, com previsão de operação no próximo ano. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.691/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre o efetivo das unidades do Corpo de Bombeiros nas Regiões Metropolitanas do Vale do Aço e de Belo Horizonte, especificando-se as unidades.

Nº 4.692/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais pedido de informações sobre os dados estatísticos, o número de incêndios ocorridos no Município de Timóteo nos últimos dez anos e a relação de ocorrências de todos os tipos no mesmo período, especificando-se cada uma.

Nº 4.693/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Diretoria do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre quantos hectares da reserva do Parque Estadual do Rio Doce foram atingidas por incêndio nos últimos 10 anos. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 4.694/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para que realize estudos de viabilidade técnica e de custo das obras para a instalação de unidade do Corpo de Bombeiros no Município de Timóteo.

Nº 4.695/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a inserção, na revisão do PPAG, da previsão de implantação de um pelotão do Corpo de Bombeiros em Timóteo, considerando-se a existência de um terreno para tal finalidade, já cedido pela prefeitura local, a densidade populacional, a proximidade de rodovias e a presença do Parque Estadual do Rio Doce.

Nº 4.696/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado e à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para a manutenção da Delegacia de Polícia Civil do 5º Distrito Leste, localizada no Bairro Floresta, nesta Capital.

Nº 4.697/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral da Agência Metropolitana do Vale do Aço pedido de providências para a realização de estudo sobre a necessidade de unidade do Corpo de Bombeiros em Timóteo.

Nº 4.698/2013, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Igreja Batista do Calvário, de Governador Valadares, pelo transcurso de seu 50º aniversário.

Nº 4.699/2013, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que realize um relatório detalhado sobre o processo de licenciamento, implantação e funcionamento da empresa Incineração e Controle Ambiental - Inca -, instalada no Município de Prudente de Moraes, e para que envie a essa Comissão o resultado do relatório.

Nº 4.700/2013, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Reitoria da Universidade Federal de Minas Gerais pedido de providências para que realize um laudo técnico sobre a situação ambiental nas imediações da área onde se encontra instalada a empresa Incineração e Controle Ambiental - Inca -, no Município de Prudente de Moraes, e para que envie a essa Comissão o resultado do laudo.

Do Deputado Célio Moreira em que solicita seja realizado evento nesta Casa a fim de discutir a redução da maioria penal. (- À Mesa da Assembleia.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Presidência comunicações das Comissões de Administração Pública, da Pessoa com Deficiência, de Educação, de Esporte, de Turismo, de Minas e Energia e de Direitos Humanos.

Questões de Ordem

O Deputado Carlos Mosconi - Obrigado, Sr. Presidente e Deputado Durval Ângelo. Serei breve. Ontem, em Brasília, o governo federal, através do Ministério da Agricultura e do Conselho Monetário Nacional, estabeleceu o preço mínimo do café em R\$306,00.



Queria dizer, Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, que o setor cafeeiro do Brasil vem pleiteando há muito tempo um reajuste condizente com a realidade da cafeicultura nacional, que neste momento passa por grande crise. A solicitação feita era de que o preço mínimo ficasse entre R\$340,00 e R\$350,00 pelo menos, para que os produtores de café, todos eles endividados, com grandes dívidas nos bancos oficiais e privados, pudessem fazer frente, pelo menos em parte, a essa questão e pudessem tocar sua atividade no momento da colheita. A colheita está começando agora com elevadíssimo custo. Infelizmente, Sr. Presidente, foi uma decepção geral o estabelecimento desse preço, muito aquém do que seria lícito. Da parte desses setores do governo federal não houve sensibilidade para entender que o café é uma grande riqueza do nosso país. É o primeiro item de exportação do Brasil e, neste momento, está sendo “commodity”. Portanto, esse produto tão importante para nós, de Minas Gerais, teria de ser valorizado. Em vez de uma solução que poderia ser criada neste momento, vamos ter um aumento da crise, sem dúvida alguma, que vai se abater ainda com mais força nesse setor que gera empregos, milhares de empregos aqui em Minas Gerais, no Sul de Minas, na Zona da Mata e pelo Brasil afora. É um problema que vai se arrastar com a maior gravidade. Finalmente, gostaria de anunciar a presença de inúmeros Vereadores da minha querida cidade de Andradadas. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Rômulo Viegas - Agradeço ao Deputado Durval Ângelo. Quero publicamente agradecer e cumprimentar o Governador Anastasia, que ontem comunicou aos Municípios mineiros um presente importante que concederá no mês de junho: o rateio do ICMS. As cidades vão ter um adicional, uma parcela única, dependendo da proporcionalidade. Tenho certeza de que isso vai ajudar muitos Municípios. Registro, daqui da Assembleia, o nosso agradecimento ao Governador Anastasia por mais esse grande benefício a favor das cidades mineiras. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Durval Ângelo, Sargento Rodrigues e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 75/2013 do Nome de Onésimo Aguiar para o Cargo de Diretor-Geral da Autarquia Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter. Pelo BTR: efetivos - Deputado Luiz Henrique e Deputada Ana Maria Resende; suplentes - Deputados Rômulo Viegas e Glaycon Franco; pelo BAM: efetivo - Deputado Antônio Carlos Arantes; suplente - Deputado Anselmo José Domingos; pelo PT: efetivo - Deputado Rogério Correia; suplente - Deputado Pompílio Canavez; pelo PDT: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputado Tenente Lúcio. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2013, do Deputado Pinduca Ferreira e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 189 da Constituição do Estado. Pelo BTR: efetivos - Deputados Carlos Mosconi e Luiz Henrique; suplentes - Deputados Glaycon Franco e Doutor Wilson Batista; pelo BAM: efetivos - Deputados Romel Anízio e Rômulo Veneroso; suplentes - Deputados Tiago Ulisses e Inácio Franco; pelo PDT: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputado Sargento Rodrigues. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.694 a 4.697/2013, da Comissão de Segurança Pública, e 4.698 a 4.700/2013, da Comissão de Assuntos Municipais. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 7/5/2013, dos Requerimentos nºs 4.519/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, 4.524/2013, da Comissão de Educação, 4.539/2013, do Deputado Luiz Henrique, e 4.623/2013, da Deputada Liza Prado; da Pessoa com Deficiência - aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária, em 7/5/2013, do Projeto de Lei nº 3.914/2013, do Deputado Ivair Nogueira; de Educação - aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 7/5/2013, do Requerimento nº 4.601/2013, da Deputada Ana Maria Resende; de Esporte - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 7/5/2013, dos Projetos de Lei nºs 3.809/2013, do Deputado Sargento Rodrigues, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, 3.836/2013, do Deputado Célio Moreira, 3.837/2013, do Deputado Célio Moreira, com a Emenda nº 1 da Comissão de Justiça, e 3.907/2013, do Deputado Glaycon Franco, e dos Requerimentos nºs 4.473, 4.474, 4.516 e 4.517/2013, da Deputada Liza Prado, e 4.537/2013, do Deputado Tadeu Martins Leite; de Turismo - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 7/5/2013, do Projeto de Lei nº 3.853/2013, do Deputado João Vítor Xavier, e dos Requerimentos nºs 4.426/2013, do Deputado Duarte Bechir, 4.430 e 4.622/2013, da Deputada Liza Prado, 4.434 e 4.621/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.468/2013, do Deputado Ivair Nogueira, e 4.617/2013, do Deputado Antônio Carlos Arantes; de Minas e Energia - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 7/5/2013, dos Requerimentos nºs 4.553 e 4.554/2013, da Comissão de Participação Popular; e de Direitos Humanos - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 8/5/2013, dos Requerimentos nºs 4.619 e 4.620/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel (Ciente. Publique-se.).



Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 9, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 7ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/5/2013

Presidência do Deputado Rômulo Viegas

Sumário: Comparecimento - Abertura - Atas - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução dos Hinos de Israel e Nacional - Exibição de vídeo - Palavras do Deputado João Leite - Entrega de placa - Palavras do Sr. Marcos Brafman - Palavras do Sr. Presidente - Apresentação musical - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

João Leite - Lafayette de Andrada - Rômulo Viegas.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rômulo Viegas) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

Atas

- O Deputado João Leite, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a comemorar o Dia da Independência do Estado de Israel.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Marcos Brafman, Presidente da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais; Sílvio Musman, Cônsul Honorário de Israel em Minas Gerais; e Sérgio Pitchon, Cônsul Honorário da Polônia em Minas Gerais; a Exma. Sra. Janine Ladeira de Avelar, representando a Secretaria Municipal Adjunta de Relações Internacionais; e o Exmo. Sr. Deputado João Leite, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade.

Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos de registrar a presença, nesta solenidade, dos Exmos. Srs. José Vaintraub, Diretor e ex-Presidente da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais; Marcelo Miranda Guimarães, Presidente do Museu da História da Inquisição; Marcelo Mazoni, Diretor da Câmara Brasil Israel; e Jacques Ernest Levy, Presidente do Instituto Histórico Israelita Mineiro; da Exma. Sra. Iara Leventhal, Diretora da Escola Theodor Herzl; do Exmo. Sr. Jaime Aronis, Diretor Executivo da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais; da Exma. Sra. Nícia Sternick, representando a Presidente da Wizo, Maria Auxiliadora Buelli; do Exmo. Sr. Marcus Salomão Bagury, Presidente da Escola Theodor Herzl; da Exma. Sra. Ana Zarnovski, Presidente da Na'Amat Pioneiras; e dos Exmos. Srs. Geraldo Júnior Santos Costa, Procurador da Câmara Municipal de Sabará, representando o Presidente dessa entidade, o Vereador Marcos Aurélio de Oliveira; Naftale Katz, pesquisador emérito da Fiocruz e ex-Presidente da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais; Gabriel Cohen, Presidente do Movimento Juvenil Habonim Dror; e Carlos Augusto dos Santos, Coordenador Nacional da Operação Êxodo Ebenezer.

Execução dos Hinos de Israel e Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino de Israel e, a seguir, o Hino Nacional Brasileiro, que serão interpretados pela cantora Paola Giannini.

- Procede-se à execução dos hinos.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Deputado João Leite

Cumprimento o Exmo. Sr. Deputado Rômulo Viegas, Presidente desta sessão solene da Assembleia Legislativa que faz homenagem a Israel, e que aqui representa o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado ao Deputado Rômulo Viegas, que imediatamente se dispôs a presidir esta reunião. O Deputado é uma pessoa muito querida, meu irmão na Igreja Batista Central de Belo Horizonte. Os alunos não gostavam muito dele, porque ocupava a cadeira de Cálculo, na engenharia da Universidade Federal de São João del-Rei. Parece que não era aquela de que os alunos de engenharia mais gostavam - não é Kuperman? O Deputado Rômulo Viegas perde muito voto por causa disso, mas é uma pessoa muito querida.

Cumprimento o Marcos Brafman, Presidente da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais. A sua presença nesta Assembleia, no meu gabinete, permanentemente, honra os Presidentes que tivemos na Federação, como o José Vaintraub e o Sílvio, todos muito lutadores. Ele está sempre preocupado com as questões sociais, principalmente com a segurança da nossa comunidade.

Exmo. Sr. Sílvio Musman, meu amigo, Cônsul Honorário de Israel em Minas Gerais; Exmo. Sr. Sérgio Pitchon, Cônsul Honorário da Polônia em Minas Gerais; Sra. Janine Ladeira de Avelar, representando a Secretaria Municipal Adjunta de Relações Internacionais, que, proximamente, faz com Israel o Café com o Mundo. Teremos uma grande exposição de Israel nesta Assembleia Legislativa. Será

um esforço conjunto da Assembleia com a Prefeitura de Belo Horizonte, com a nossa Secretária de Relações Internacionais, com o nosso Cônsul e a Federação Israelita, todos juntos para essa grande exposição.

Quero saudar tantos amigos, tantas figuras queridas, como o José Vaintraub e a Sarah, o Dr. Célio Galante, pessoa muito querida, o nosso Rabino Marcelo, que recentemente inaugurou - estive presente - o Museu da Inquisição, com a presença da Profa. Neuza Ferreira, que escreveu o livro “300 anos de inquisição em Minas Gerais”. Tive a oportunidade de ler esse livro, que é excelente. Todos ficam me tomando esse livro, porque é uma história espetacular.

Queria, nesse início, fazer uma solicitação a todos. Quando subia a esta tribuna, lembrei-me - entre tantos amigos judeus, tantos irmãos queridos - do Marx Golgher, que, com o Naftale e tantos outros, invadiu esta Assembleia, porque tínhamos cada coisa aqui ... Eles não estavam satisfeitos. Eu estava me lembrando do Marx, que nos faz tanta falta. Gostaria que nos lembrássemos dele fazendo 1 minuto de silêncio. Solicito que fiquemos de pé e façamos 1 minuto de silêncio, a fim de nos lembrarmos dessa figura da comunidade, que é tão querida em Minas Gerais, um médico dos mais queridos.

- Faz-se 1 minuto de silêncio.

Muito obrigado. Tenho certeza de que, se Marx Golgher estivesse aqui hoje, ele traria um texto para mim falando sobre a contratação de 6 mil médicos cubanos para atender à saúde no Brasil. Tenho certeza de que ele reclamaria disso. Ele reclamaria também de US\$1.500.000,00 mandados para a construção do hospital na Palestina, enquanto falta tudo nos postos de saúde nas nossas cidades. Falta tudo para a nossa população. Sei que ele falaria do dinheiro enviado a Cuba, do esquecimento do Brasil e dessa mania do governo brasileiro. Infelizmente, a cada ano que chegamos a esta tribuna há alguma novidade.

Antes dos partidos políticos foram criados os governos, antes dos governos surgiram as nações, antes das nações já existiam as famílias! A família, inspiração divina, é formada a partir de um homem e uma mulher como a instituição humana fundamental para a perpetuação das gerações, onde são germinados os valores, os costumes, a educação, o relacionamento com Deus e com seus semelhantes. A história do povo de Israel se inicia com Abraão, o primeiro patriarca. O primeiro a proclamar que o mundo tem um único Senhor. Abraão seguiu a voz de Deus. Abraão foi o primeiro judeu. Através dele, Deus selou uma aliança sagrada e perpétua com o povo de Israel, assegurando-lhe que seus descendentes seriam numerosos como as estrelas do céu, herdariam a terra sagrada - e estamos comemorando justamente isso aqui, hoje: os 65 anos da independência de Israel, da volta do povo para a terra sagrada - e fez-lhe uma promessa: “Abençoarei os que o abençoarem e amaldiçoarei os que o amaldiçoarem. E, por meio de você, todas as famílias do mundo serão abençoadas”. Abraão ensinou-nos a fidelidade, a bondade, a fé e a coragem, valores que forjaram a nação judaica e que me inspiram nesta noite a defender a maior de todas as instituições, a milenar contribuição de Israel para a humanidade: a família.

No início da história do povo, Deus dá um exemplo de seu desejo, de seu plano para Abraão, quando evita a morte de seu primogênito, o seu sacrifício. Deus apontava que seu povo seria totalmente diferente daqueles que viveram antes naquelas terras ou daqueles povos vizinhos, que pegavam seus filhos e os sacrificavam, especialmente a um deus terrível - não sei se podemos chamar de deus - chamado Moloch. Escritores e pesquisadores, como Jack Levy, dizem que era uma divindade terrível, que tinha dentro de si um fogo, uma lareira sobremaneira quente. Os sacerdotes colocavam os bebês nas mãos daquela divindade, puxavam uma corrente e eles eram colados no corpo da divindade incandescente. Era dessa maneira que os povos que viviam ao lado de Israel faziam com suas crianças.

Recentemente, vimos como Israel cuida de suas crianças, protegendo-as, e como os povos em volta, muitas vezes, colocam seus filhos diante de uma batalha. Isso é muito antigo. Às vezes achamos que algumas coisas que estão acontecendo hoje são modernas e recentes. Não, elas são muito antigas. Elas já aconteciam naquele tempo. Aqueles povos não se dedicavam às suas crianças. O livro de Amós conta a história de um povo muito próximo a Israel. Eles rasgavam o ventre das mães para matar o bebê. Parece alguma coisa moderna, gente? Parece algo muito moderno, não é? Hoje vemos os bebês serem tirados de dentro do ventre da mãe. São milhões de abortos no mundo atual, parece uma coisa moderna. Talvez tenha ficado diferente um pouco, por causa da tecnologia, mas lembra aqueles povos que estavam ao redor de Israel - e Deus mandou que o povo não fosse como eles, que não sacrificassem seus filhos. Deus mandou que o povo judeu constituísse e honrasse sua família. Fez mulheres muito fortes. Lembramos de Débora, a Juíza, uma das primeiras líderes daquele povo.

Portanto, Deus mostrou como aquela terra que Israel ocupou, e também ao redor, estavam contaminadas pelo sangue daquelas crianças. A coisa era tão grave que, em Levítico, o Senhor mandou escrever ao seu povo: homem não deitará com homem nem com animal, é abominação. Assim fazia esse povo que a terra vomitou. Parece uma coisa tão antiga, mas está acontecendo hoje. Talvez nunca antes tenhamos, com tanta tecnologia, com tanta força, um ataque tão frontal a algo que Deus criou e que determinou que o seu povo, o povo de Israel, abençoasse, que é a família.

Fiquei meio preocupado com o sofrimento descrito aqui. Tive receio de passarem a palavra para mim depois de Shimon Peres. Não dá para falar depois dele, não é? Mas aquele sofrimento que ele revelou e que nós conhecemos a partir do nazismo, a morte, a perseguição, a perda de tudo pelo povo judeu, todo aquele sofrimento que existiu durante o nazismo, nós o sentimos novamente no ar hoje. Era possível pensarmos que o nazismo poderia florescer novamente? Era possível pensarmos naquelas práticas dos povos que estavam em torno do povo de Israel? E Deus proibiu que Israel fizesse aquelas coisas - matassem seus filhos, deitassem homem com homem, tivessem relação com animais. Era possível imaginarmos que isso aconteceria no mundo? Era possível pensarmos que as forças nazistas reacenderiam? E a cada semana Brafman vem mostrando o que está acontecendo na internet. Os nazistas conseguem ter página na internet, eles se comunicam. Eles têm ódio, conseguem levar a sua ideia para um trote numa universidade.

Não há coisa mais terrível que isso. Quando nós abalamos aquilo que Deus colocou como a maior força de uma sociedade, que é a família, abalamos toda uma sociedade. Não sou eu que ensino isso. O próprio Eterno falou: a família é fundamental. Gosto de me encontrar com vocês, porque vejo as famílias dos judeus aqui, consigo reconhecê-los. Sinai Waisberg está com o filho. Já leva o filho junto com ele, já vai ensinando. Vai ser lutador igual ao Sinai, tenho certeza. É porque Deus pensou assim, para a gente ser forte.

Se permitirmos o que o mundo quer hoje, o que eles chamam de pós-modernidade, os nossos pesquisadores que estão aqui hoje poderão levantar que isso é a coisa mais antiga. Roma já fazia isso. Hoje ouvimos dizer que não podemos falar nada porque o Estado



é laico. Imaginem essa situação. “O.k.” O Estado é laico, a religião não pode mexer com o Estado, mas o Estado também não pode mexer com a religião. Como é que o Estado vai marcar uma prova, um vestibular no sábado, sem interferir na religião, sem interferir na fé das pessoas? O Estado é laico, mas as pessoas são religiosas. Recentemente, eles queriam retirar todos os símbolos religiosos de todas as repartições. Que coisa interessante! Eles deveriam começar retirando o Cristo Redentor do Rio ou as igrejas católicas que estão nas cidades históricas. Eles iriam retirar a Bíblia da minha mão, quando eu viesse para a Assembleia. Deveriam criar um conselho na Assembleia, que dissesse que ninguém poderia andar com a Bíblia aqui dentro. Trariam uma escada Magirus para retirar o crucifixo do alto deste painel da Assembleia. Vocês o estão vendo? Precisaria de uma escada Magirus para retirá-lo dali. Não sei quem o colocou lá, mas ele pertence à religiosidade do povo.

O Estado não pode interferir nisso. O Estado não pode marcar um vestibular, uma prova para sexta-feira, à noite, sem interferir na fé, na religião das pessoas. Você não vai à sinagoga hoje, porque o Estado marcou para você uma prova de vestibular. O Estado não pode fazer isso. Ele tem de respeitar os limites dele, mas estamos num tempo em que o Estado quer mandar na família.

Imaginem esta situação: o Estado - quando falo de Estado, falo do MEC, do governo federal e do Ministério da Saúde - compra diversas cartilhas para ensinar às crianças o que ele acredita. Agora, temos um livro para crianças que é “O príncipe e o príncipe”. Eles querem ensinar o que é ser o príncipe e o príncipe ou a princesa e a princesa. Não precisa mais ser o príncipe e a princesa, pode ser o príncipe e o príncipe.

Não vou falar dessas coisas, porque são coisas muito graves que estão acontecendo neste momento, mas, na verdade, elas servem de alerta para todos nós. A fumaça, o cheiro do Estado, cada vez mais, está se impondo sobre as pessoas e nos ronda neste momento. Ele tem todo aquele aspecto que vimos, com aqueles líderes que não acham, que têm a certeza de que são deuses ou vice-deuses. Eles têm a certeza disso e acham que podem mandar na sua família e na sua casa. Na sua casa, no seu lar, manda você. Essa é uma vitória, uma conquista do povo judeu, depois da morte de 6 milhões de judeus, ou mais. Imagino que, naquele tempo, eles perderam a conta disso, e um mundo envergonhado se uniu para escrever uma declaração.

A independência de Israel se confunde com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. No dia 10 de dezembro próximo, vamos comemorar os 65 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O art. 16 é claro, quando especifica que todo homem e toda mulher tem direito ao casamento. O art. 18 refere-se ao direito à expressão, à religião, ao direito de cultuar a Deus, e de se reunir, particularmente ou em público. Por isso é que o Estado não pode intervir nessas questões, como os nazistas intervieram. Eles viam a mãe judia acendendo a vela do Shabat e diziam: “É lá mesmo, peguem-na, entrem dentro da casa.” Hoje, por causa da Declaração Universal de Direitos Humanos, está consagrado na nossa Constituição que o domicílio é inviolável. Ninguém pode entrar no domicílio, porque entraram no domicílio dos judeus. Descobriram que eles eram judeus por causa da fé que tinham, da religiosidade deles. Eles foram tirados de suas casas. Confiscaram a propriedade deles. A Declaração Universal dos Direitos Humanos traz direitos consagrados, não por desejo de alguém, mas por causa do sangue de muitos, por causa do sangue derramado de muitos, por causa do sacrifício. O Holocausto permitiu que tivéssemos essas conquistas, que não podem ser perdidas. Sob Presidência do nosso querido Osvaldo Aranha, tivemos a Independência do Estado de Israel. Tivemos também a Declaração Universal dos Direitos Humanos, escrita com o sangue dos judeus. Conquistas que não devem ser temidas, para serem mantidas para sempre. Esse encontro anual na Assembleia Legislativa tem sido um momento de celebração dos valores mais caros da humanidade, conquistados com o sangue dos judeus. Defendê-los é defender a vida, defender a família, defender a liberdade em toda a sua extensão de pensamento, de expressão e de religião.

Nesse final, quero lembrar, por provocação do nosso Brafman, que as Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos da Assembleia realizarão uma reunião conjunta para debater a criação da delegacia de crimes raciais e delitos de intolerância no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, tendo em vista diversas denúncias de práticas de crimes inerentes à discriminação racial, étnica, religiosa e de outras formas de violação de direitos fundamentais. A reunião, para aqueles que desejarem assisti-la pela TV Assembleia ou comparecendo a esta Casa, acontecerá no dia 5 de junho, quarta-feira, às 9h30min.

Agradeço por mais este ano com vocês, quando celebramos a Independência de Israel, quando celebramos a volta àquela terra sagrada prometida por Deus ao pai Abraão, quando celebramos a vida, a família e a liberdade. Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor - Neste instante o Deputado Rômulo Viegas, representando o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Dinis Pinheiro, fará entrega ao Presidente da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais, Sr. Marcos Brafman, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue traz os seguintes dizeres: “Em 14 de maio de 1948, nascia o Estado de Israel, fruto do sonho de um povo que sofreu muitas perseguições e injustiças ao longo da história e que almejava ter uma pátria. Apesar das adversidades, a trajetória de sucesso dos israelenses é incontestável na educação, na saúde, na agricultura e na produção científica, que servem de modelo para todo o mundo. Nação guerreira, Israel se destaca pela força, pela capacidade de superação e pela liderança em diversas áreas do conhecimento humano. Em reconhecimento ao valoroso exemplo do povo judeu na busca da justiça e liberdade, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais homenageia o Estado de Israel, por ocasião do seu Dia da Independência”.

O Sr. Presidente - Gostaria de convidar o Deputado João Leite para nos acompanhar.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Marcos Brafman

Boa noite, Deputado Rômulo Viegas, representando o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Receba o nosso agradecimento por V. Exa. presidir esta sessão solene. Muito obrigado pela placa em homenagem a nossa comunidade e ao Estado de Israel. Prezado e querido amigo Deputado João Leite, respeitado e muito admirado pela nossa comunidade, o nosso agradecimento por permitir, mais uma vez, estarmos comemorando nesta Casa o aniversário da Independência do Estado de Israel e, além disso, celebrando os laços fortes de amizade e cooperação que há entre Minas Gerais e o Estado de Israel.



Em nome da comunidade, quero também agradecer por V. Exa. ter se lembrado do nome do nosso querido e saudoso Marx Golgher, de abençoada memória. Para toda a nossa comunidade, isso foi realmente um momento muito emocionante. Muito obrigado.

Meu querido amigo Sílvio Musman, Cônsul Honorário de Israel em Minas Gerais e ex-Presidente da Federação; meu querido amigo Sérgio Pitchon, Cônsul Honorário da Polônia em Minas Gerais e Diretor da Federação Israelita; Sra. Janine Ladeira de Avelar, representando a Secretaria Municipal Adjunta de Relações Internacionais, boa noite. Quero também saudar todas as autoridades presentes, já mencionadas; os Presidentes das nossas entidades judaicas, também nominadas; os Diretores, professores e alunos da Escola Theodor Herzl; os nossos jovens do Movimento Juvenil Habonim Dror; ex-Presidentes, Conselheiros e Diretores da Federação Israelita; Jaime Aronis, Diretor Executivo; e a equipe da Federação Israelita. Um agradecimento especial à assessoria do Deputado João Leite pela organização deste evento. Cumprimento a todos e a todas da nossa comunidade judaica, aos funcionários desta Casa, aos senhores e às senhoras.

Trecho inicial da Declaração de Independência do Estado de Israel: "A Terra de Israel foi o lugar onde nasceu o povo judeu. Aqui sua identidade espiritual, religiosa e nacional foi formada. Aqui eles conquistaram independência e criaram uma cultura de significado nacional e universal. Aqui eles escreveram a Bíblia e a deram ao mundo. Impulsionados por este vínculo histórico, os judeus lutaram através dos séculos para voltar à terra de seus antepassados e recuperar seu país."

Portanto, há 65 anos, foi feita a justiça histórica e, a exemplo do direito conferido a todos os outros povos do mundo, entre os quais 82 Estados cristãos e 56 Estados islâmicos, foi declarada a independência do Estado de Israel, a segurança de uma vida de liberdade para o povo judeu.

Assistimos, com orgulho, ao desenvolvimento de Israel nos mais diversos campos da ciência, medicina, tecnologia, agricultura, educação, entre outros, compartilhado fortemente com a humanidade.

Todo judeu e não judeu se emociona quando vai a Israel e vê o que foi feito, em apenas 65 anos, pelo seu povo, em grande parte sobrevivente dos horrores do Holocausto. Emociona-se ao constatar quantas dezenas de milhares de vidas foram consumidas na luta pelo seu direito legítimo de existir. Emociona-se ao perceber que tudo foi conquistado graças a muito trabalho, à cultura e, principalmente, aos valores judaicos, baseados na democracia, na liberdade e na busca permanente de transformar o mundo em um lugar melhor, valorizando a vida como o bem mais precioso da humanidade.

Porque então essa guerra midiática, que minimiza a contribuição de Israel para a humanidade e maximiza a crítica, indo muito além daquelas que recebem outras nações do planeta? Sabemos que nenhuma nação é perfeita, e a crítica faz parte da liberdade democrática, na qual Israel está perfeitamente inserida. Porém observamos que muitas dessas críticas são feitas por absoluta ignorância de fatos históricos, por exemplo, a afirmação equivocada de que Israel não deseja a paz. Como não, se, já em 1948, é parte central da Declaração de Independência um apelo pela paz? E a resposta foi a guerra e a não criação do Estado árabe palestino.

Os países árabes não aceitaram a Resolução 181, aprovada na Assembleia-Geral da ONU, os 40 milhões de árabes dos países vizinhos não conseguiram jogar ao mar, como pretendiam, os 650 mil judeus do Estado de Israel, e os países árabes também não criaram o Estado palestino durante os 20 anos - vejam bem, 20 anos - em que a Cisjordânia pertenceu à Jordânia e Gaza pertenceu ao Egito.

A oferta de paz é renovada em 1967, após a vitória de Israel na Guerra dos Seis Dias, e a resposta da Liga Árabe foram os famosos "três não's": não à paz, não às negociações e não ao reconhecimento de Israel. Golda Meir ainda fez vários apelos à paz, sempre rejeitados. Em 2001, Ehud Barak ofereceu aos palestinos um Estado que incluía Gaza e os territórios no lado oeste do Jordão, além de Jerusalém Oriental como Capital. Arafat recusou. Em 2005, Israel se retira unilateralmente de Gaza, o movimento terrorista Hamas passa a governar a partir de 2006, deplora qualquer solução pacífica que inclua a existência de Israel e inicia o disparo ostensivo de milhares de foguetes contra a população civil de Israel. Hamas, Hezbollah e Irã consideram a destruição de Israel como uma questão religiosa baseada no fundamentalismo islâmico, e não uma questão territorial. Fatos importantes como esses, entre outros, são sumariamente ignorados nas análises parciais e simplórias sobre a questão do povo palestino e a busca da paz no Oriente Médio. O povo israelense é, como sempre foi, um povo amante da paz e defensor do bem maior do ser humano: o direito à vida com liberdade. Prova disso é que - e esse também é um fato histórico frequentemente esquecido -, quando a Jordânia e o Egito optaram pela paz, esta foi prontamente negociada por Israel.

Mas muitas dessas omissões históricas, acompanhadas por análises midiáticas parciais de uma realidade complexa, são feitas por pessoas que não são ignorantes, muito pelo contrário. Seu objetivo é enganar, propositadamente, seus interlocutores, tentando reescrever a história ou tentando transformar em verdade aquela mentira repetida mil vezes. Falando bem claro: o antisemitismo passou a vir travestido de anti-israelismo, mostrando sua face em publicações na mídia e nas ações rotineiras de difamação contra Israel. Essas pessoas não toleram a existência de um Estado forte e capacitado a defender o povo judeu.

Nós, brasileiros, vivemos em um País de respeito à liberdade, com a coexistência entre os mais diversos povos, inclusive é um exemplo de convivência pacífica entre judeus e árabes. É importante - e muito importante - que a nossa sociedade esteja permanentemente vigilante pela manutenção desse ambiente pacífico, não permitindo, em hipótese alguma, que importem para cá conflitos externos, tentando substituir o debate sadio e o respeito à diversidade de ideias e ideais e recorrendo a perseguições, muitas vezes disfarçadas e cruéis, que podem minar os valores democráticos já conquistados.

A história da humanidade já mostrou, e vem mostrando, que ao negar sistematicamente a alguém o direito à liberdade, essa sociedade coloca em risco, mais cedo ou mais tarde, a sua própria existência. Não é possível manter viva uma sociedade baseada em perseguições. Por isso acreditamos que chegará o dia em que Israel estará acompanhada de outras democracias no Oriente Médio; em que os povos árabes terão, em seus próprios países, a liberdade democrática que os seus irmãos árabes que vivem em Israel lá desfrutam; e em que a maioria dos palestinos dirão não ao fundamentalismo islâmico e sim à paz e à criação do seu próprio Estado em coexistência pacífica e segura com o Estado de Israel. Muito obrigado. Boa noite.



Palavras do Sr. Presidente

Quero cumprimentar os membros desta Mesa solene: o Sr. Marcos Brafman, Presidente da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais; o Sr. Sílvio Musman, Cônsul Honorário da Israel em Minas Gerais; o Sr. Sérgio Pitchon, Cônsul Honorário da Polônia em Minas Gerais; e a Sra. Janine Ladeira de Avelar, representando a Secretaria Municipal Adjunta de Relações Internacionais.

Queria pedir a todos os presentes uma salva de palmas para o autor do requerimento que deu origem a esta reunião, Deputado João Leite.

Farei o pronunciamento do Presidente do Parlamento mineiro, Deputado Dinis Pinheiro, antes, porém, gostaria de parabenizar os pronunciamentos feitos aqui. Acho que a iniciativa do Deputado João Leite de comemorarmos aqui, no Parlamento de Minas, o Dia da Independência de Israel a meu ver serve para dois pontos importantes: estarmos sempre resgatando a nossa história e, como bem disse aqui o Musman, estarmos atentos e vigilantes. Pronunciamento do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Dinis Pinheiro na reunião especial em comemoração do Dia da Independência do Estado de Israel em 6 de maio de 2013. (- Lê:)

“Há 65 anos, num dia 14 de maio, surgia o moderno Estado de Israel, quando uma decisão da Assembleia-Geral das Nações Unidas reconheceu o direito irrevogável ao estabelecimento de uma nação judia. Foi então muito importante a ação do Brasil, com o empenho de nosso diplomata Osvaldo Aranha, para que nascesse o país, ainda tão jovem, mas que espelha uma das mais antigas e influentes culturas, sempre presente na longa marcha histórica da humanidade.

Herdamos do povo judeu alguns dos mais importantes pilares da civilização, não bastasse termos em comum os fundamentos de nossa espiritualidade, contidos no “Livro dos Livros”. No entanto nossa mesma civilização, inicialmente sob a dominação de Roma e Bizâncio, permitiu que, por mais de 3 mil anos, permanecessem os hebreus exilados de sua terra prometida. Seria preciso a trágica experiência do Holocausto, com seus 6 milhões de mortos pelo nazismo, para que, diante de tamanho sacrifício, pudessem os judeus regressar à pátria de origem. Sucessivas vagas de imigrantes judeus chegaram, então, à Palestina, movidos pela degradação da vida na Europa e pelas perseguições sofridas na Segunda Guerra Mundial.

Desde então vem sendo construído um Estado moderno e democrático, mesmo numa longa situação de conflito com os vizinhos árabes. Num clima de liberdade, trabalho e dignidade, uma comunidade vigorosa fez renascer uma língua e, com seu potencial financeiro e tecnológico, tem feito o deserto florir e frutificar. Com toda a situação complexa à sua volta, há no país garantias de liberdade religiosa e política de todos os habitantes, independentemente de religião, raça ou sexo. Israel, hoje, já abriga a maior população de judeus do mundo, à frente da norte-americana, tornando-se o centro da vida judaica mundial. Seu crescimento convive com as questões imediatas e próximas do extremismo islâmico, das atitudes controversas do Irã e da própria soberania de Jerusalém.

A demografia já insinua que a população árabe, em futuro não muito distante, se tornará maioria no território israelense, propondo um outro desafio, o fim das divisões internas entre os judeus em suas posições laicas ou religiosas, tão importante para a manutenção do caráter democrático do Estado. O mundo que assegura a Israel seu direito de existência espera, ansiosamente, pelo estabelecimento definitivo da paz, pondo fim a tantas décadas de conflito entre palestinos e israelitas. Na celebração da independência de Israel, prestamos nossa homenagem a todo o povo judeu, destacando a tão produtiva colônia judaica de Minas Gerais.

Desejamos que, nas próximas comemorações do dia 14 de maio, o processo de paz tenha progredido e se consolidado, num exemplo para a humanidade, mostrando-se presente no cotidiano de israelenses e palestinos. Muito obrigado!”

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes para ouvir a cantora Paola Giannini, acompanhada pelo guitarrista Cláudio Giovani, que apresentará as músicas: “Hey Shalom Moledet”, de Yigal Bashan e Dedi ben Z'eev, e “Chai”, de Ehud Manor e Avi Toledano.

A Sra. Paola Giannini - Boa noite a todos. Trouxemos duas canções extremamente ufanistas de intérpretes e compositores que têm um grande amor por Israel. Yigal Bashan, além de cantor, é também ator, e o grande Dedi ben Z'eev é um músico renomado. Fizeram uma pintura “à la” Van Gogh com umas pitadinhas de Andy Warhol, porque é uma música vibrante em um ritmo bem moderno e que descreve especialmente os céus israelenses, muito bonitos e de um azul belíssimo; e fala de um peregrino que retorna à terra, no seu aniversário, levando um filho. É uma canção deliciosa que saúda a pátria mãe, “homeland”, que é Israel.

- Procede-se à apresentação musical.

A Sra. Paola Giannini - Agora vamos trazer uma pintura mais “à la” Toulouse-Lautrec do grande Ehud Manor, que nos deixou em 2005, muito saudoso, uma irreparável perda pelo legado que ele nos concedeu de mais de 1.200 canções. Além disso, foram mais de 600 traduções de peças belíssimas, como “Oliver”, “Les Misérables”, tudo para hebraico, passado com aquele vernáculo, que era a característica do Ehud Manor juntamente ao Avi Toledano, saudando uma Israel do passado, do presente e do futuro, na figura das gerações que se sucederam e que vivem como vive hoje a nossa terra de Israel. Essa canção “Chai” recebeu no certame Eurovisão de 1983 o prêmio de 2º lugar, com a cantora de origem iemenita, Ofra Haza, que a interpretava lindamente, com muita vibração, quando dizia que ela vivia. Dizia que o pai cantava essa música para ela. O pai a aprendeu com o seu avô, que a cantava para ele. A nação de Israel também vive.

- Procede-se à apresentação musical.

A Sra. Paola Giannini - Obrigada. Gostaria de pedir uma salva de palmas para duas mulheres muito especiais para mim. A primeira não está mais em Belo Horizonte, mudou-se para São Paulo. Parece que São Paulo a conquistou, porque ela não quer voltar. É a Mora Gracie, que incrementou muito o meu cancionário de canções israelitas, trazendo-me coisas do folclore, coisas religiosas, coisas do antigo e do novo, trazendo para mim um amor muito forte que ela tinha pelas músicas israelenses. A segunda é a Karen, responsável por mostrar-me músicas belíssimas, especialmente contemporâneas. Para elas, uma salva de palmas e o meu muito obrigada.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 7, às 20 horas, nos termos do edital



de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 7/5/2013.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/4/2013

Às 10h34min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Carlos Mosconi e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Luzia Ferreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Mosconi, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.546/2013. Submetidos a discussão e a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.484, 3.613/2012 e 3.727/2013. Neste momento, registra-se a presença do Deputado Tiago Ulisses. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2013.

Elismar Prado, Presidente.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/4/2013

Às 14h15min, comparecem no Auditório da Cocatrel, no Município de Três Pontas, os Deputados Ivair Nogueira, Antônio Carlos Arantes (substituindo o Deputado Anselmo José Domingos, por indicação da Liderança do BAM), Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Gustavo Valadares, por indicação da Liderança do BTR) e Mário Henrique Caixa (substituindo o Deputado Celinho do Sinttrocel, por indicação da Liderança do BAM), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Dilzon Melo, Carlos Pimenta e Dinis Pinheiro. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e a debater a construção da terceira pista na MG-167, que liga Três Pontas a Varginha; o programa Caminhos de Minas no Sul do Estado; o funcionamento do aeroporto de Varginha e as linhas aéreas de transporte de passageiros; e a situação das rodovias federais que ligam a região. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Carlos Melles, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas; Zé Silva, Secretário de Estado de Trabalho e Emprego; Paulo Luis Rabello, Prefeito Municipal de Três Pontas; Sérgio Eugênio Silva, Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas; Rogério Naves Freire, Supervisor da Unidade Local do DNIT no Município de Pouso Alegre, representando o Sr. José Maria da Cunha, Superintendente Regional do DNIT; José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG; Verdi Lúcio, Vice-Prefeito Municipal de Varginha, representando o Sr. Antônio Silva, Prefeito Municipal de Varginha; Leonardo Vinhas Ciacci, Presidente da Câmara Municipal de Varginha; e Éder Lima, Gerente da base de Varginha da Azul Linhas Aéreas, representando o Sr. Victor Celestino, Diretor de Relações Institucionais dessa empresa, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2013.

Ivair Nogueira, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/4/2013

Às 9h1min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Cabo Júlio, membros da supracitada Comissão. Está presente também a Deputada Liza Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Registra-se a presença do Deputado Leonardo Moreira. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Cabo Júlio, que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.331/2011 na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Leonardo Moreira. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.583/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Registra-se a presença do Deputado Lafayette de Andrada. Submetidos a votação, cada um por



sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Cabo Júlio(4) em que solicita seja realizada audiência pública conjunta das Comissões de Segurança Pública e de Educação, Ciência e Tecnologia para discutir a implantação do uniforme escolar, de uso obrigatório, pelo corpo discente dos Colégios Tiradentes da Polícia Militar, com vistas a avaliar os impactos, o clima de insegurança, a exposição a risco e as ameaças a que ficam sujeitos as crianças e os adolescentes filhos de policiais e bombeiros militares; seja realizada audiência pública conjunta das Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para discutir a situação das viaturas da Polícia Militar, que, de acordo com denúncias, se encontram sem a devida manutenção, prejudicando o policiamento motorizado e o atendimento ao cidadão; seja realizada audiência pública da Comissão de Segurança Pública para discutir a ocorrência de perturbação do sossego e desobediência à ordem legal, ocorrida no Município de Ipuiuna, em que o Prefeito Municipal incitou os cidadãos a agredir e desacatar os policiais militares; seja realizada visita da Comissão de Segurança Pública ao Instituto Médico Legal para obter esclarecimentos sobre a demora na expedição do laudo de sanidade mental de Pedro Meyer Ferreira Guimarães, conhecido como Maníaco do Anchieta, uma vez que o atraso na referida expedição resultou na liberdade de um indivíduo de alta periculosidade; Sargento Rodrigues (5) em que solicita seja realizada visita da Comissão de Segurança Pública ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e à Secretária de Planejamento e Gestão para discutir o aumento do efetivo do Corpo de Bombeiros, em face das inúmeras solicitações de implantação de dessas unidades em diversos Municípios do Estado; seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados no 22º BPM que participaram de operação que culminou na prisão de três suspeitos de crimes na região Centro-Sul de Belo Horizonte, especialmente no bairro Belvedere; seja realizada reunião, em caráter de urgência, da Comissão de Segurança Pública com o Secretário de Estado de Defesa Social, com o Chefe da Polícia Civil e com o Superintendente Geral da Polícia Civil para discutir os graves problemas de segurança pública em face dos plantões regionalizados da Polícia Civil no Estado; seja encaminhado ao Governador do Estado e ao Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para a manutenção da Delegacia de Polícia Civil do 5º Distrito Leste, localizada no Bairro Floresta, nesta Capital; seja encaminhado ao Governador do Estado, ao Comandante-Geral da PMMG e ao Chefe da Polícia Civil o relatório da visita da Comissão de Segurança Pública ao 7º Pelotão da PMMG, localizado no Município de Passa-Quatro; Celinho do Sinttrocel (9) em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a inserção na revisão do PPAG da previsão de implantação de um Pelotão do Corpo de Bombeiros na cidade de Timóteo, considerando-se a existência de um terreno para tal finalidade, já cedido pela prefeitura local, a densidade populacional, a proximidade de rodovias e a presença do Parque Estadual do Rio Doce; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Planejamento pedido de providências para que realize estudos de viabilidade técnica e custo das obras para a instalação do Corpo de Bombeiros no Município de Timóteo; seja encaminhado ao Diretor-Geral da Agência Metropolitana do Vale do Aço pedido de providências para a realização de estudo sobre a necessidade do Corpo de Bombeiros em Timóteo; seja realizada visita da Comissão de Segurança Pública ao Governador do Estado, com a participação do Secretário de Estado de Defesa Social, para discutir assuntos relativos à aplicação da taxa de incêndio no Município de Timóteo; seja encaminhado ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais pedido de informações sobre os dados estatísticos, sobre o número de incêndios ocorridos no Município de Timóteo nos últimos 10 anos e sobre a relação de ocorrências de todo tipo no mesmo período, especificando cada uma delas; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Defesa Social pedido de informações sobre o efetivo das unidades do Corpo de Bombeiros na Região Metropolitana do Vale do Aço e na Região Metropolitana de Belo Horizonte, especificando as unidades; seja encaminhado ao Diretor do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre a quantidade de hectares da reserva do Parque Estadual do Rio Doce atingidos por incêndio nos últimos dez anos; seja encaminhado ao Presidente da Aperan (antiga ArcelorMittal e Acesita) pedido de providências para que façam estudo sobre os impactos e os riscos de incêndio que a atividade da empresa poderia provocar no seu colar de atividade; seja encaminhada cópia das notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada no Município de Timóteo, em 26/4/2013, aos órgãos e autoridades que menciona; Carlos Pimenta em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Segurança Pública no Município de Montes Claros para debater o Plano Municipal de apoio à população para o treinamento e educação continuada diante dos tremores sísmicos que vem ocorrendo no Município. Fica prejudicado o requerimento do Deputado Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizada visita da Comissão de Segurança Pública ao Prefeito de Belo Horizonte para mediar o conflito com os guardas municipais em greve. É recebido o requerimento do Deputado Cabo Júlio, em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Segurança Pública para discutir o grande volume de chamadas ao telefone 190, para atender ocorrências de perturbação de sossego e poluição sonora, uma vez que o acúmulo dessas ocorrências, principalmente nos finais de semana, tem prejudicado o trabalho da Polícia Militar na prevenção e combate à criminalidade. É aprovado o relatório da visita ao 7º Pelotão do 57º PPM, no Município de Passa-Quatro. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2013.

João Leite, Presidente - Sargento Rodrigues - Cabo Júlio.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Segurança Pública

Local visitado: 7º Pelotão do 57º BPM, em Passa-Quatro

Apresentação

A requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, a Comissão de Segurança Pública visitou, em 23/4/2013, a sede do 7º Pelotão do 57º BPM, em Passa-Quatro.



A visita estava programada para o 7º Pelotão, a 26ª Delegacia de Polícia e o Posto da Polícia Rodoviária Estadual, mas como todas as autoridades locais das outras unidades a serem visitadas estavam presentes no quartel decidiu-se que a visita se restringiria ao 7º Pelotão.

Relato

O Vice-Presidente da Comissão, Deputado Sargento Rodrigues, e o Deputado Ulysses Gomes foram recebidos pelas seguintes autoridades: Ten.-Cel. Valério, Comandante do 57º BPM; Ten. Rodrigues, Comandante do 7º Pelotão; Maj. Oterson, Comandante da 17ª Cia. Independente de Meio Ambiente e Trânsito; Fábio Roberto Caruso de Carvalho, Juiz-Diretor do Foro da Comarca de Passa-Quatro; Luiz Eduardo Bento, Vice-Prefeito de Passa-Quatro; a Vereadora Mônica Ribeiro Mota, Presidente da Câmara Municipal de Passa-Quatro, e os Vereadores Marco Antônio Torres e Sérgio Kennedy Sales.

Logo na chegada ao 7º Pelotão, verificou-se a existência de diversas marcas de tiros na fachada do quartel e em imóveis adjacentes. Reuniram-se em uma das salas do quartel as autoridades mencionadas. O Deputado Sargento Rodrigues agradeceu a presença de todos, pediu a compreensão da imprensa e alertou que o encontro poderia ser reservado caso as autoridades entendessem necessário. Iniciou dizendo que o episódio ocorrido na madrugada do dia 11 de abril, quando foram explodidos dois caixas eletrônicos, e um militar ficou ferido em uma troca de tiros, preocupa a Comissão, pois considera ter havido uma “afronta ao Estado”, uma ruptura na ordem pública.

O Deputado Ulysses Gomes salientou que, tão logo foi informado da ação criminosa ocorrida em Passa-Quatro, acionou o Deputado Sargento Rodrigues e o Secretário de Defesa Social, que de pronto agiram. A Comissão aprovou requerimento para realização de audiência pública no Município de Passa-Quatro para discutir o assunto, e a Secretaria de Defesa Social providenciou reforço policial imediato. Frisou ainda que a intenção era unir esforços para resolver a questão. Observou que, neste ano, esse foi o 31º registro de ocorrência relacionada a explosão de caixas eletrônicos no Sul de Minas e que no ano anterior houve 54 ataques desse tipo.

O Ten.-Cel. Paulo Valério Júnior primeiramente agradeceu a presença da Comissão de Segurança e de todos, ressaltando a importância da visita em função de que o fato ocorrido foi uma ofensa à PMMG e aos militares, pois poderia ter sido igual a tantos outros pelo País, não fosse a ousadia em atacar o quartel, mesmo sendo meio para alcançar os caixas eletrônicos.

Segundo o Ten. Cláudio Rodrigues, na madrugada do dia 11 de abril estava em casa dormindo quando acordou com tiros, levantou-se e tentou falar pelo telefone com seus subordinados no 7º Pelotão, mas sem êxito. Em seguida, ouviu mais tiros e uma explosão, e se dirigiu imediatamente ao local. Lá chegando, verificou que bandidos armados haviam metralhado o quartel e trocado tiros com os militares, tendo sido o Sgt. Darlei alvejado com um tiro na panturrilha, provavelmente de uma arma calibre 556, enquanto outros elementos explodiam dois caixas eletrônicos do Banco do Brasil. Segundo relatos dos militares, houve a participação de pelo menos oito a dez integrantes na ação criminosa, que durou cerca de 10 minutos, com dois veículos, um em cada esquina, fechando o acesso. Os bandidos atiraram contra o quartel e foi usada uma granada, que deixou uma viatura totalmente destruída.

De acordo com o relato do Comandante do 7º Pelotão, foi providenciado socorro médico imediato ao Sargento baleado e acionado reforço policial das cidades vizinhas de Itanhandu, Itamonte e São Lourenço, que prontamente se deslocaram para Passa-Quatro e montaram uma operação para proceder a buscas e ao rastreamento da quadrilha pela região.

O Ten.-Cel. Valério disse que, por ocasião do fato, havia armamento suficiente e coletes para todos os militares, que portanto poderiam fazer frente aos bandidos. Quanto ao efetivo, houve perdas nos últimos tempos, inclusive por reforma, havendo deficiência de quadros. Segundo ele, a reposição é lenta e não atende as necessidades de Passa-Quatro, que seria de pelo menos 20 militares. Disse ainda que há previsão de implantação de uma companhia na cidade vizinha de Itanhandu, em função de estudos realizados pela corporação apontando a viabilidade para Itanhandu e não para Passa-Quatro.

O Juiz discordou da conclusão dos estudos para implantação da Companhia, dizendo que a comarca vizinha abrange duas cidades e que Passa-Quatro possui somente a sede e a zona rural, o que pode ter levado a distorções de dados e números não mostrando a realidade. Comparou a estrutura da Polícia Civil de Passa-Quatro, que conta apenas com um Delegado e uma investigadora, com a da cidade vizinha de Cruzeiro, em São Paulo, que possui três distritos da Polícia Civil, uma delegacia seccional, uma delegacia de investigações gerais e uma delegacia especializada no combate ao tráfico de drogas, bem como uma delegacia da Polícia Federal, além de contar com toda a estrutura da Polícia Militar.

O Deputado perguntou a quantos quilômetros fica o plantão regionalizado da Polícia Civil, pois no Norte de Minas há deslocamentos de cerca de 250km em casos de flagrante. Muitas vezes, a viatura que precisou viajar para registrar o flagrante deixou de fazer o policiamento ostensivo ou o patrulhamento, ficando a população desguarnecida nesse período.

O Ten. Rodrigues respondeu que o plantão é em São Lourenço, que fica a 50km, sendo que o trajeto dura em torno de uma hora na ida e outra na volta, fora o tempo de permanência, que é variável dependendo da ordem cronológica de chegada.

Já o Delegado Regional de São Lourenço, Luciano Belfort, afirmou que deu apoio imediato, tendo sido deslocada no mesmo dia dos fatos para Passa-Quatro uma equipe de policiais, que participou das buscas dos bandidos que realizaram o ataque ao quartel e as explosões dos caixas do Banco do Brasil.

Com relação ao efetivo, disse que no Município há um delegado e uma investigadora de polícia e que o escrivão se aposentou no ano passado. Elogiou o comprometimento e a dedicação do Delegado titular Bruno Souza, que, apesar da escassez de mão de obra, tem conseguido sucesso em algumas prisões, realizando ele próprio a função de escrivão. Para recompor a unidade, seria necessário mais um delegado, três investigadores e um escrivão. A estrutura da delegacia é ótima, pois a população se mobilizou, arrecadou aproximadamente 70 mil reais e construiu-se uma nova sede para a Polícia Civil.

Segundo o Delegado Bruno Souza, a investigação do caso está em andamento com a ajuda da Polícia Civil paulista, que prendeu dois suspeitos e apreendeu um menor junto a um veículo possivelmente utilizado pela quadrilha na fuga, pois teria sido encontrado em seu interior um pedaço do caixa eletrônico explodido.



O Maj. Oterson Luis Nocelli, da Polícia Rodoviária Estadual, disse ter dado apoio logo após os fatos acontecidos e que estão sendo realizadas mensalmente diversas operações nas divisas, em conjunto com as forças policiais. Enfatizou ainda que os policiais rodoviários realizam diversos tipos de atendimento à população, desde uma simples informação na rodovia até o socorro de vítimas de acidentes, além de combaterem o tráfico, o contrabando e o descaminho. Informou que estão previstas a construção de postos policiais e a instalação de radares inteligentes nas divisas de Minas Gerais com outros Estados.

O Juiz Fábio Roberto Caruso disse que em Passa-Quatro havia em média apenas um crime violento por mês até há bem pouco tempo, mas que a criminalidade aumentou muito nos últimos anos, principalmente pela influência de criminosos dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, muito em função da proximidade da divisa com esses Estados. Disse que é necessário proteger nossas fronteiras e que está sendo realizado um estudo para implantação de um Cinturão Rodoviário Estadual, mas sem nenhum resultado até o momento. O magistrado entregou à Comissão um ofício, com uma visão geral sobre a criminalidade, enfatizando que na cidade ela é baixa e que o maior problema são os criminosos que vêm de fora, e anexou certidões de antecedentes criminais de inúmeros criminosos de cidades dos Estados vizinhos. Enfatizou que seria importante a criação de um posto da Polícia Rodoviária Estadual no antigo e desativado posto fiscal, no alto da Serra da Mantiqueira. Por fim, disse que em 25 minutos qualquer um tem acesso ou pode chegar à Via Dutra.

Conclusão

O Deputado Sargento Rodrigues disse que a implantação de uma companhia da Polícia Militar em Passa-Quatro seria estratégica e prometeu levar o pleito ao Comandante-Geral da PMMG e ao Secretário de Defesa Social.

Salientou ainda que este relatório de visita, depois de aprovado na Comissão, será encaminhado ao Governador do Estado, ao Comandante-Geral da PMMG e ao Chefe da Polícia Civil.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Sargento Rodrigues, Vice-Presidente - João Leite - Leonardo Moreira.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/5/2013

Às 10h9min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, André Quintão, Gustavo Perrella e Cabo Júlio (substituindo o Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, a Presidência acusa o recebimento de correspondência do Deputado André Quintão, em que justifica ausência na reunião desta Comissão realizada em 30/4/2013. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.978, 3.980, 3.983, 3.994, 4.005, 4.014, 4.021, 4.032 e 4.035/2013 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 3.981, 3.991, 4.001, 4.009, 4.013, 4.028 e 4.029/2013 (Deputado Duílio de Castro); 3.975, 3.977, 3.990, 3.993, 4.004, 4.012, 4.020 e 4.030/2013 (Deputado Luiz Henrique); 3.984, 3.986, 3.987, 4.010, 4.016, 4.018 e 4.033/2013 (Deputado Gustavo Perrella); 3.979, 3.982, 3.988, 3.989, 3.996, 3.999, 4.002, 4.008, 4.011, 4.022, 4.024 e 4.036/2013 (Deputado André Quintão); 3.985, 3.992, 3.995, 3.997, 3.998, 4.006, 4.015, 4.017 e 4.023/2013 (Deputado Leonídio Bouças); Projeto de Lei Complementar nº 39/2013 e Projetos de Lei nºs 3.974, 3.976, 4.027 e 4.031/2013 (Deputado Sebastião Costa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.847/2012 é retirado da pauta atendendo-se a requerimento do Deputado André Quintão, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.333/2012 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Duílio de Castro); 3.248/2012, 904/2011 e 3.462/2012 (relator: André Quintão); e 2.887/2012 (relator: Deputado Gustavo Perrella, em virtude de redistribuição), os três últimos na forma do Substitutivo nº1. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.122, 1.795/2011 e 3.065/2012 (relator: Deputado Sebastião Costa, os dois últimos em virtude de redistribuição). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 2.890 e 2.937/2012, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputados Sebastião Costa e Gustavo Perrella. É convertido em diligência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana o Projeto de Lei nº 3.683/2012 (relator: Deputado André Quintão). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.706/2013, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo Deputado Sebastião Costa, relator em virtude de redistribuição. Neste momento, retira-se o Deputado Cabo Júlio e registra-se a presença do Deputado Duílio de Castro. São convertidos em diligência à Secretaria de Transportes e Obras Públicas e ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG – o Projeto de Lei nº 3.885/2013; ao DER-MG e ao Prefeito Municipal de São José da Lapa o Projeto de Lei nº 3.900/2013 (relator: Deputado André Quintão); à Secretaria de Transportes e Obras Públicas o Projeto de Lei nº 3.894/2013 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). Neste momento, retira-se o Deputado Gustavo Perrella e registra-se a presença do Deputado Célio Moreira (substituindo o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da Liderança do BTR). São convertidos em diligência à Secretaria de Transportes e Obras Públicas os Projetos de Lei nºs 3.908, 3.928 e 3.909/2013 (relator: Deputado Sebastião Costa, o último em virtude de redistribuição). Após discussão e votação, é aprovado o parecer concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.968/2013, com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Duílio de Castro). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.943 e 3.969/2013 (relator: Deputado Sebastião Costa, em



virtude de redistribuição); 3.952 e 3.971/2013 (relator: Deputado André Quintão, o primeiro em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos em que se solicita sejam baixados em diligência ao autor o Projeto de Lei nº 3.931/2013 e à Secretaria da Casa Civil e Relações Institucionais o Projeto de Lei nº 3.945/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 8/5/2013 às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Leonídio Bouças - João Leite.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Fred Costa, Adalclever Lopes e Duílio de Castro, membros da supracitada Comissão, para reunião, com presença de convidados, a ser realizada em 13/5/2013, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir a qualidade da prestação de serviços de atendimento ao consumidor das empresas de telefonia móvel no Estado.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2013.

Rômulo Veneroso, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 399/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão de regime especial de tributação em matéria do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - ao contribuinte mineiro do segmento econômico de indústrias de adubos e fertilizantes.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 12/4/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

O objetivo da proposição em exame é encaminhar exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - relativa à concessão de regime especial de tributação em matéria do ICMS ao contribuinte mineiro da indústria de adubos e fertilizantes, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975. A medida fiscal adotada, conforme a mensagem do Governador, tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação, relativamente ao referido imposto.

O disposto no art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previstos em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF. Essa medida, conforme o disposto no § 2º do referido artigo, deve ser ratificada por esta Casa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

Tendo sido encaminhada para atender ao disposto no artigo acima referido, a exposição de motivos da SEF justifica a citada concessão do regime especial à indústria de adubos e fertilizantes pela concessão irregular de benefícios fiscais ocorrida no Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 1.980, de 21 de dezembro de 2007. No entanto, alerta a exposição, a base legal para a concessão do regime especial pode ser alterada, seja pela publicação de legislação de idêntico teor pelo mesmo Estado, seja pela publicação de legislação ainda mais benéfica por outra unidade da Federação.

Salienta a exposição de motivos que o referido benefício afronta o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, uma vez que foi concedido sem a aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. A exposição de motivos chama atenção para o fato de que a norma constitucional visa à harmonia entre os entes federados ao evitar a chamada "guerra fiscal".



A concessão unilateral de benefícios fiscais em matéria do ICMS, por determinada unidade federativa, segundo a exposição, torna as condições de concorrência dos contribuintes lá situados melhores do que as dos contribuintes localizados em outras unidades da Federação, já que provoca redução nos preços das mercadorias. Com isso, as empresas beneficiadas passam a vender mais tanto em seu território quanto no do nosso Estado, dificultando as vendas dos produtos mineiros. Com esse tipo de benefício, o contribuinte deixa de desembolsar recursos com o recolhimento do imposto para utilizá-los como capital de giro e em novos investimentos, o que reflete diretamente na sua competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais do Estado.

Por essa razão, a exposição de motivos defende a reação rápida do governo estadual, a fim de neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos da competição desleal, fortalecendo o mercado interno e preservando a capacidade de ocupação de mão de obra e da produção e, conseqüentemente, a arrecadação do ICMS pelo Estado.

Com esse intuito, foi concedido, por meio de regimes especiais de tributação, crédito presumido no percentual de 75% do valor do imposto incidente sobre as saídas interestaduais de fertilizantes de produção de empresas localizadas no Estado. A exposição de motivos salienta que a carga tributária efetiva irá variar conforme o saldo devedor verificado no período de apuração.

Cabe informar que os regimes especiais concedidos às empresas do setor constam da relação trimestral das medidas de proteção da economia, referente ao quarto trimestre de 2012, enviada pela SEF a esta Comissão, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação concedido ao setor de indústrias de adubos e fertilizantes, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../...

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de indústrias de adubos e fertilizantes, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de indústrias de adubos e fertilizantes, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 399/2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Romel Anízio.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 400/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão de regime especial de tributação em matéria do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - ao contribuinte mineiro do segmento econômico da indústria de artigos de PVC.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 12/4/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

O objetivo da medida fiscal adotada, conforme a mensagem do Governador, é fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação, relativamente ao ICMS.

Fundamentada no disposto no art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - relativa à concessão do regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do segmento econômico de artigos de PVC foi encaminhada para a apreciação desta Casa. Nos termos do referido artigo, nas hipóteses dos arts. 32-A a 32-I da Lei nº 6.763, de 1975, caso o regulamento preveja a concessão do benefício por meio de regime especial, este deverá ser ratificado pela Assembleia Legislativa, na forma e nos prazos previstos nos parágrafos do art. 225 da citada lei.

O art. 225, por sua vez, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previstos em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela SEF. Conforme o disposto no § 2º do mesmo artigo, essa medida deve ser ratificada por esta Casa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º do mencionado dispositivo, cabe à SEF ainda o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

No que tange à mensagem em exame, o regime especial concedido fundamenta-se no inciso IX do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975, que dispõe o seguinte:

“Art. 32-A - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

(...)

IX - por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);”.

Conforme informado pela exposição de motivos, tal regime especial de tributação foi precedido da assinatura de protocolo de intenções, por meio do qual as indústrias de artigos de PVC se comprometeram a investir no Estado aproximadamente 4,5 milhões de reais e a gerar 44 empregos diretos e 22 empregos indiretos. Em contrapartida, por meio do regime especial, foi concedido a essas empresas crédito presumido, resultando em carga tributária efetiva de 3%, relativa ao ICMS devido nas vendas dos produtos industrializados relacionados no protocolo de intenções, realizadas pelo centro de distribuição, nos termos do art. 75, inciso XIV, do Regulamento do ICMS.

O referido tratamento tributário, segundo a exposição, não é estendido a todo o setor, mas somente às empresas signatárias do citado protocolo de intenções que se comprometeram a realizar investimentos e gerar empregos no Estado. A exposição explica que a definição da graduação da alíquota se deu considerando o benefício oferecido por outros Estados da Federação e o impacto na arrecadação.

Tendo em vista a importância para proteção da economia mineira, em especial da indústria de artigos de PVC, concordamos com as medidas adotadas.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação concedido ao setor fabricante de artigos de PVC, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../...

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor fabricante de artigos de PVC, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor fabricante de artigos de PVC, signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 400/2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Romel Anizio.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 401/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão de regime especial de tributação em matéria do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - ao contribuinte mineiro do segmento econômico de artefatos para uso em construção civil.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 12/4/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

O objetivo da proposição em exame é encaminhar exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - relativa à concessão de regime especial de tributação em matéria do ICMS ao contribuinte mineiro do setor de artefatos para uso em construção civil, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975. A medida fiscal adotada, conforme a mensagem do Governador, tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação, relativamente ao referido imposto.

O disposto no art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previstos em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela SEF. Essa medida, conforme o disposto no § 2º do referido artigo, deve ser ratificada por esta Casa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

Assim, a medida em análise institui regime especial de tributação ao contribuinte do setor de artefatos para uso em construção civil, o qual, em Minas Gerais, foi afetado pela guerra fiscal. Em especial, explana o Poder Executivo, os produtores mineiros foram prejudicados por medidas instituídas pelo Estado do Rio de Janeiro, da Bahia e de Santa Catarina, que concederam benefícios a



empresas instaladas naqueles Estados, mediante principalmente utilização de crédito presumido, com reflexos nocivos à livre concorrência e à competitividade dos estabelecimentos instalados em Minas Gerais.

Com base nessas justificativas, foram concedidos regimes especiais de tributação para o setor produtivo de artefatos para uso em construção civil, instituindo crédito presumido, de forma a que a carga tributária efetiva seja de 2%.

Assim, considerando a previsão legal da matéria e os impactos benéficos para a economia mineira, este relator entende que a concessão de regime especial em questão deve ser ratificada por esta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação concedido ao setor de artefatos para uso em construção civil, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2013

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de artefatos para uso em construção civil, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de artefatos para uso em construção civil, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 401/2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Adalclever Lopes - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 402/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a Mensagem nº 402/2013 encaminha exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à “concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS aos estabelecimentos que promovam transferências interestaduais de minério de ferro”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 12/4/2013, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 2011, e do art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 20.540, de 14 de dezembro de 2012, o Estado incluiu em sua legislação, na forma dos arts. 32-A a 32-J da Lei nº 6.763, de 1975, tratamento tributário diferenciado para determinados setores econômicos, a serem implementados mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

A mensagem em análise, que encaminha a referida exposição de motivos, informa que a medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação, relativamente ao ICMS.

A exposição de motivos informa que foram concedidos regimes especiais a estabelecimentos que promovam transferências interestaduais de minério de ferro, na forma de crédito presumido equivalente a 25% do valor do imposto nas saídas tributadas, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, inclusive aqueles já escriturados nos livros fiscais.

A medida encontra amparo no art. 32-I da Lei nº 6.763, de 1975, introduzido pela Lei nº 20.540, de 2012, que prevê sistemática especial de apuração e pagamento do ICMS, de forma a substituir os créditos relativos a entradas de insumos aplicáveis na extração de minério pela concessão de crédito presumido de até 30% do valor do imposto destacado no documento fiscal, nas saídas tributadas:

“Art. 32-I - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao estabelecimento minerador classificado na Divisão 7 da Seção B da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, mediante regime especial da Secretaria de Estado de Fazenda, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento e o art. 225-A, sistemática especial de apuração e pagamento do ICMS que incluam:

I - a adoção de valor ou critério distintos do que decorreria do disposto no art. 13, para fins de determinação da base de cálculo do imposto;

II - a concessão de crédito presumido nas saídas tributadas de até 30% (trinta por cento) do valor do imposto destacado no documento fiscal, vedada a apropriação de quaisquer outros créditos.

A mensagem informa, ainda, que os regimes especiais serão concedidos de forma individualizada, após análise de requerimento do contribuinte, podendo resultar em cargas tributárias diversas, de acordo com o perfil de aquisição de insumos de cada contribuinte.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação aos estabelecimentos que promovam transferências interestaduais de minério de ferro, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../...

Ratifica regime especial de tributação concedido aos estabelecimentos que promovam transferências interestaduais de minério de ferro, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação aos estabelecimentos que promovam transferências interestaduais de minério de ferro, signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposições de motivos encaminhadas por meio da Mensagem nº 402/2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Jayro Lessa.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.751/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Vanderlei Miranda, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual de Combate ao Uso e Tráfico Ilícito de Drogas.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 21/2/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por finalidade instituir o Dia Estadual de Combate ao Uso e Tráfico Ilícito de Drogas, a ser comemorado no dia 26 de junho, oportunidade em que serão realizados eventos, com a participação da sociedade, com o objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade de se combater o uso e o tráfico ilícito de entorpecentes.

Não se pode negar o mérito da proposição. Com efeito, a sociedade deve enfrentar o problema do consumo e do tráfico de drogas, enfatizando a prevenção, em vez de limitar-se a atos repressivos. O uso e o tráfico de entorpecentes é um fenômeno mundial que precisa ser amplamente debatido, e uma das formas mais eficazes de prevenção é a informação.

Contudo, em que pese a nobre intenção do autor, cabe ressaltar que essa preocupação já resultou na edição da Lei no 12.615, de 1997, que instituiu a Semana Estadual de Prevenção às Drogas, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de maio. Tal lei foi alterada, em 2006, pela Lei nº 16.514, que promoveu a adequação da norma estadual à legislação federal – o Decreto nº 2, de 1998, instituiu o Dia Nacional Antidrogas, comemorado no dia 26 de junho, e o Decreto nº 1, de 1999, instituiu a Semana Nacional Antidrogas, realizada anualmente entre os dias 19 e 26 de junho –, bem como ao calendário da Organização das Nações Unidas, que tem a data de 26 de junho como Dia Internacional contra o Abuso e o Tráfico Ilícito de Drogas. Dessa forma, a Semana Estadual de Prevenção às Drogas passou a ser comemorada entre os dias 19 e 26 de junho, permitindo a união dos esforços estaduais, nacionais e internacionais na prevenção e no combate ao uso e ao tráfico de entorpecentes.

Sendo assim, é forçoso reconhecer que o projeto busca criar data comemorativa já instituída pela legislação estadual, que dedicou uma semana inteira ao debate do tema, o que revela, por um lado, a ausência de novidade e, por outro, sua desnecessidade, o que compromete a aprovação da matéria.

É fundamental que se promova o combate ao uso e tráfico de drogas, um desafio da sociedade e do Estado. Contudo, o caminho mais adequado para esse intento não é a edição de lei nova, mas a implementação da legislação já existente.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei no 3.751/2013.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Leonídio Bouças, relator - João Leite - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.839/2013

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santo Antônio de Aricanduva, com sede no Município de Aricanduva.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.839/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santo Antônio de Aricanduva, com sede no Município de Aricanduva, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo congregar pequenos produtores rurais na defesa de seus interesses e direitos e fomentar a atividade agropecuária.

Com esse propósito, a instituição estimula a mútua colaboração entre os associados; presta serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias; orienta seus assistidos na aquisição de insumos para a produção e os auxilia no plantio e no armazenamento de seus produtos; desenvolve ações voltadas para a proteção da saúde da família, da maternidade, da

infância e da velhice; atua na elaboração de programas de incentivo à educação, à cultura, ao lazer e ao esporte; e contribui para a preservação do meio ambiente.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela referida Associação em defesa da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais de Santo Antônio de Aricanduva, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.839/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2013.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 797/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 293/2007, torna obrigatória a presença de profissional treinado em primeiros socorros nos eventos públicos promovidos pelo Estado.

Devido à semelhança de conteúdo, os Projetos de Lei nºs 1.425 e 1.539/2011, ambos de autoria do Deputado Leonardo Moreira, foram anexados à proposição em tela, em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em análise de mérito, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da matéria da forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende tornar obrigatória a manutenção de profissional treinado em primeiros socorros nos eventos do Estado. A ele foram anexados os Projetos de Lei nos 1.425 e 1.539/2011, que visam tornar obrigatória a disponibilização de pronto atendimento de saúde em eventos públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, acrescentando na Lei nº 14.130, de 2001, Lei de Prevenção contra Incêndio e Pânico, artigo que torna obrigatória a disponibilização de pronto atendimento de saúde em locais onde se realizem eventos públicos de qualquer natureza, sendo de competência dos organizadores do evento providenciar o pronto atendimento como parte da programação.

A Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou, a qual acrescenta que o número e as atribuições dos profissionais de saúde que prestarão assistência nos eventos, assim como a estrutura física necessária para sua realização serão definidos em regulamento, de acordo com as características de cada evento.

Esta Comissão baixou em diligência a matéria ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a fim de que fossem obtidas, respectivamente, informações sobre a conveniência da adoção da medida proposta pelo projeto e sobre seu impacto financeiro.

A Seplag, em ofício publicado em 17 de fevereiro de 2012, manifestou-se contrariamente à aprovação do projeto, tendo em vista que a obrigação de incluir tal despesa caracteriza impacto financeiro e que não foi realizado estudo pelo Poder Executivo da conveniência, oportunidade e viabilidade de sua implementação.

O CBMMG, em ofício publicado em 21 de março de 2013, manifestou-se favoravelmente à proposição, observando que a presença de profissional treinado em primeiros socorros em eventos do Estado vem ao encontro de objetivos constitucionais e legais de proteção e de defesa da saúde.

Quanto à análise que cabe a esta Comissão, destacamos que a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento da despesa serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o aumento deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA – e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O mesmo vale para os atos que criam ou aumentam despesas obrigatórias de caráter continuado, que são aquelas despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Assim, tendo em vista que não foram juntados documentos comprobatórios da origem dos recursos necessários para a implementação da medida proposta nem a estimativa do impacto financeiro-orçamentário, a proposição não encontra respaldo legal e não pode prosperar nesta Casa.

Ademais, não obstante a manifestação supracitada, destacamos que o CBMMG, de acordo com a Lei Complementar nº 55, de 1999, é competente para coordenar a elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndios e pânico e outras previstas em lei, no Estado. Em função dessa atribuição e da própria Lei nº 14.130, de 2001, e seu decreto regulamentador, o CBMMG editou as Instruções Técnicas nº 1 e nº 33, que estabelecem as regras gerais que devem ser seguidas nos eventos públicos, dividindo-os por categorias de risco. Na alínea 5.1.10 da Instrução Técnica nº 33 está disposto que “deverão ser disponibilizados serviços médicos e de enfermeiros, além de ambulância, conforme preconiza a Organização Mundial de Saúde”. Ou seja, essa obrigação já consta no regulamento do CBMMG, que avalia a cada evento realizado.



Assim, atualmente, no Estado, todo evento já deve se sujeitar a essas regras, de acordo com o grau de risco. Deve ser enviado pelos organizadores o Projeto Técnico para Eventos Temporários - PET -, para aprovação prévia e fiscalização do CBMMG, com nota, na planta do projeto, da equipe médica necessária, conforme público previsto, de acordo com a alínea 6.1.3.2 da Instrução Técnica nº 1 mencionada.

De fato, cabe ao órgão a avaliação da oportunidade de se disponibilizarem ou não serviços médicos, enfermeiros e ambulâncias, isto é, a verificação dos eventos e de seu potencial de risco que justifiquem a necessidade das medidas. Ora, a disponibilização desses serviços traz um custo que deve ser avaliado em razão de seus benefícios, tendo em vista que toda escolha governamental em fazer determinado gasto significa renunciar a todos os outros gastos alternativos. No caso de serviços médicos, por exemplo, a disponibilização de uma equipe em um evento pode deixar descobertas outras áreas de maior risco. Assim, não nos parece sensato generalizar a norma, que já consta nos regulamentos do CBMMG. Em outras palavras, tais situações já são analisadas pelo CBMMG, o órgão mais competente para tanto.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 797/2011.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.832/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria da Deputada Liza Prado, o projeto de lei em pauta “torna obrigatória a informação ao paciente sobre todos os dados de procedência das próteses implantadas nos pacientes e dá outras providências.”

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, no termos do artigo 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento obriga os médicos a informarem ao paciente os dados referentes à procedência, inclusive fabricante e número do lote, das próteses de silicone a serem implantadas em seu organismo.

A Comissão de Constituição e Justiça ressaltou em seu parecer que a Carta Magna estabelece, nos arts. 196 e 197, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle". Salientou ainda que, no plano estadual, a Carta mineira, em seu art. 186, II, dispõe que "o direito à saúde implica, entre outras garantias, o acesso às informações de interesse para a saúde, ficando o poder público obrigado a manter a população ciente dos riscos e danos à saúde".

Tendo em vista tais dispositivos, a Comissão de Constituição e Justiça assegurou que a proposição em análise está em consonância com as normas estaduais que dão proteção aos cidadãos usuários dos serviços públicos de atendimento à saúde, de modo que não há nenhum obstáculo de natureza jurídica, constitucional e legal a sua tramitação.

No entanto, em atendimento ao princípio da consolidação das leis, a Comissão jurídica julgou conveniente apresentar o Substitutivo nº 1, por meio do qual propõe que a obrigação prevista no projeto em análise seja inserida no art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços de saúde. Além disso, o substitutivo busca ampliar a obrigação da proposta original, de forma a abarcar não somente as próteses de silicone, mas todas "as próteses, órteses ou qualquer outro material implantado no corpo dos pacientes".

Por sua vez, a Comissão de Saúde, em sua análise de mérito, corroborou o argumento da autora do projeto de que todos aqueles que adquirem produto ou serviço têm o direito à informação acerca do que estão adquirindo, de acordo com o princípio da transparência, preconizado pelo Código de Defesa do Consumidor.

Essa Comissão também ressaltou o relato da autora da proposição sobre o fato ocorrido recentemente (dezembro de 2011) com as próteses mamárias da marca francesa PIP, cujas vendas foram suspensas mundialmente devido a problemas de fabricação. Nessa ocasião, as autoridades francesas divulgaram que as próteses mamárias de silicone da marca PIP apresentavam um índice de rompimento 7 vezes maior que de marcas similares, devido à utilização de gel de má qualidade, inferior ao silicone padrão utilizado pela indústria farmacêutica. Segundo as informações, a marca estaria utilizando silicone industrial, que pode causar inflamação nos tecidos corporais e vários tipos de câncer em pacientes no caso de rompimento das próteses. Diante desses fatos, o governo francês recomendou a retirada preventiva das próteses PIP de todas as pacientes que já tinham implantado o produto.

No Brasil, o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - cancelaram o registro das próteses PIP, a partir de 30/12/2011, e determinaram o recolhimento daquelas unidades que ainda estavam em posse do importador no País. Posteriormente, em 11/1/2012, a Anvisa proibiu a importação e a venda de implantes mamários de silicone da marca holandesa Rofil, por também serem fabricados com gel industrial. De acordo com a Anvisa, no Brasil, 12,5 mil mulheres têm prótese de silicone da marca PIP e 7 mil são portadoras de implantes da marca Rofil.



Essa Comissão entendeu, ainda, que o médico cirurgião responsável pelo implante ou pela prescrição de próteses e órteses em geral desempenha papel relevante na preparação desses pacientes e em eventual reparação dos prejuízos causados à saúde deles, uma vez que todo o processo depende de informações como o nome do fabricante, a composição do material e o número do lote de fabricação, as quais devem ser fornecidas pelo profissional.

Pelas razões expostas, a Comissão de Saúde corroborou o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça e opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

Com relação à repercussão financeira e orçamentária da proposição em apreço, aspecto que incumbe a esta Comissão, entendemos que a matéria não ensejará nenhum ônus para os cofres públicos, não implicando nenhuma alteração orçamentária, porquanto se trata de um comando que determina somente a obrigatoriedade de informação sobre implante de prótese e órtese nos pacientes que necessitem de cuidados com sua saúde, por parte dos médicos que executarem a cirurgia.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.832/2012 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Ulysses Gomes, relator - Adalclever Lopes - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Romel Anízio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.296/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria da Deputada Liza Prado, o projeto de lei em epígrafe “cria no âmbito do Estado a Comissão da Verdade Herbert de Souza para colaborar com a Comissão Nacional da Verdade”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 29/6/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

Na reunião de 16/4/2013, a relatoria solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, a fim de que a Pasta se manifestasse sobre a proposição.

Fundamentação

A proposição em análise cria a Comissão da Verdade Herbert de Souza, com a finalidade de acompanhar e subsidiar a Comissão Nacional da Verdade nos exames e esclarecimentos das graves violações de direitos humanos praticadas no período previsto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, de forma a contribuir para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica. A Comissão terá prazo de funcionamento de dois anos para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da sua instalação.

De acordo com a justificação que acompanha o projeto, a história brasileira foi marcada, entre 1964 e 1985, por graves violações aos direitos humanos. O objetivo da proposição é apurar os atos de violência praticados durante o citado período, subsidiando os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade em seu trabalho de efetivação do direito à memória e à verdade histórica.

A criação de uma Comissão da Verdade, nos moldes propostos, encontra fundamento em vários dispositivos constitucionais, dentre os quais destacamos a dignidade da pessoa humana e o direito à informação, bem como o compromisso da República Federativa brasileira com a prevalência dos direitos humanos.

No âmbito federal, a Lei nº 12.528, de 2011, criou, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de apurar graves violações de Direitos Humanos praticadas por agentes públicos, ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. A Comissão estadual que ora se pretende criar segue as balizas estabelecidas no modelo federal, reproduzindo, em grande medida, os seus objetivos.

Em resposta à diligência, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, mediante a Nota Técnica nº 215/2013, manifestou-se favoravelmente à tramitação do projeto, sob o entendimento de que “do ponto de vista jurídico-formal vê-se que não existe inconstitucionalidade ou qualquer ilegalidade que possa obstar o seu prosseguimento”. Sugeriu ainda a alteração do inciso III do art. 4º do projeto e o acréscimo de dispositivo prevendo o destino do acervo levantado pela Comissão após o seu encerramento. Tais medidas foram acatadas na forma das emendas apresentadas ao final deste parecer.

Ademais, apresentamos emendas com o escopo de adequar a proposição ao ordenamento jurídico, em especial ao Princípio da Separação dos Poderes.

Ressaltamos que a comissão de mérito deverá pronunciar-se sobre a conveniência e oportunidade da medida que ora se propõe.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.296/2012 com as Emendas nºs 1 a 4, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso III do art. 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)”



III - encaminhar à Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar no alcance dos objetivos aqui dispostos;”.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) - O acervo documental resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão da Verdade Herbert de Souza será encaminhado ao Arquivo Público Mineiro.”.

EMENDA Nº 3

Dê-se aos incisos II, VI e VIII do art. 5º do projeto as seguintes redações:

“Art. 5º - (...)

II - solicitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público;

(...)

VI - solicitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão da Verdade Herbert de Souza;

(...)

VIII - solicitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.”.

EMENDA Nº 4

Suprimam-se os arts. 9º e 10 do projeto.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Romel Anízio - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.799/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o incentivo ao uso noturno da energia elétrica na atividade agrícola.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 28/2/2012, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende implantar o incentivo estadual ao uso noturno de energia elétrica na atividade agrícola, visando ao aumento sustentável da produtividade e da produção agrícola do Estado.

O incentivo consistirá nas seguintes medidas, a serem adotadas pelo poder público estadual: redução dos custos da energia elétrica para atividades agrícolas desenvolvidas no período noturno, inclusive por meio da concessão de incentivos fiscais; promoção da eficiência energética na atividade agrícola; garantia do uso racional dos recursos naturais; ampliação de oportunidades de emprego e renda na atividade agrícola; e estímulo à participação de produtores rurais no planejamento e implementação do disposto na proposição.

Por fim, o projeto estabelece que o incentivo será implementado por meio da celebração de termos de cooperação ou outro instrumento hábil entre o Estado e as concessionárias de energia elétrica.

Inicialmente, é necessário destacar que o Estado, por força do disposto nos arts. 11, VIII, e 247 da Constituição Estadual, possui competência legislativa para implementar a política estadual de fomento da produção agropecuária e desenvolvimento rural, a qual, inclusive, já se encontra regulamentada pela Lei Estadual nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994.

Quanto ao aspecto da iniciativa, o tema em questão não se encontra inserido em rol de competência exclusiva de determinado agente ou órgão, razão pela qual não há óbice para a deflagração do processo legislativo por parlamentar.

Contudo, conforme se passa a explicar, há alguns pontos da proposição que merecem adequação, sob pena de se incorrer em vícios de inconstitucionalidade.

Especificamente com relação à pretensão de redução dos custos da energia elétrica utilizada para atividade agrícola no período noturno, é necessário esclarecer que o Estado não possui competência para legislar sobre a política tarifária do referido serviço público.

Isso porque o sistema federativo instituído pela Constituição Federal de 1988 é bastante claro no sentido de que é da União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de geração e fornecimento de energia elétrica (arts. 21, XII, “b”, e 22, IV).

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a fixação da política tarifária do serviço público de fornecimento de energia elétrica é atividade inerente à definição do seu regime jurídico, razão pela qual compete exclusivamente à União a sua definição:

“(…) O sistema federativo instituído pela Constituição Federal de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica (CF, arts. 21, XI e XII, ‘b’, e 22, IV). 2. A Lei nº 3.449/04 do Distrito Federal, ao proibir a cobrança da tarifa de assinatura básica ‘pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia no Distrito Federal’ (art. 1º, caput), incorreu em inconstitucionalidade formal, porquanto necessariamente inserida a fixação da ‘política tarifária’ no âmbito de poderes inerentes à titularidade de determinado serviço público, como prevê o art. 175, parágrafo único, III, da Constituição, elemento indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e, por consequência, da manutenção do próprio sistema de prestação da atividade. 3. Inexiste, in casu, suposto respaldo para o diploma impugnado na competência concorrente dos Estados-membros para dispor sobre direito do consumidor (CF, art. 24, V e VII), cuja interpretação não pode conduzir à frustração da teleologia da referida regra expressa contida no art. 175, parágrafo único, III, da CF, descabendo, ademais, a aproximação entre as figuras do consumidor e do usuário de serviços públicos, já que o regime jurídico deste último, além de informado pela lógica da solidariedade social (CF, art. 3º, I), encontra sede específica na cláusula ‘direitos dos usuários’ prevista no art. 175, parágrafo único, II, da Constituição” (Supremo Tribunal Federal; ADI 3343/DF; relator Min. Ayres Brito; DJe 22/11/2011).

Por outro lado, quanto à pretensão da concessão de incentivos fiscais para a redução dos custos da energia elétrica, é necessário destacar que a sua implementação pelos Estados e pelo Distrito Federal depende da celebração de convênio no âmbito do Conselho de Política Fazendária - Confaz -, conforme preconiza o art. 155, § 2º, “g”, da Constituição da República e a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Esta, a propósito, é a posição consolidada do Supremo Tribunal Federal, nas mais diversas decisões, em ações diretas de inconstitucionalidade de leis estaduais que versam sobre concessão de incentivo ou redução de alíquota do imposto cogitado.

Por fim, as outras medidas que se pretendem implantar através da proposição, consistentes na garantia do uso racional dos recursos naturais e na ampliação de oportunidade de emprego e renda na atividade agrícola, já são objetivos da política estadual de desenvolvimento agrícola expressamente consagrados no art. 3º, incisos I e IV, da Lei Estadual nº 11.405, de 25 de janeiro de 1994.

Sendo assim, para adequar a proposição aos aspectos jurídico-constitucionais anteriormente esclarecidos, propõe-se o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.799/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola, para inserir entre os seus objetivos o incentivo ao uso noturno de energia elétrica na atividade agrícola.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, o seguinte inciso XI:

“Art. 3º - (...)

XI - estimular o uso noturno de energia elétrica na atividade agrícola, adotando-se medidas que visem à redução do seu custo, de modo a proporcionar o aumento sustentável da produtividade.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Leonídio Bouças - Dalmo Ribeiro Silva - Romel Anízio.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.856/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.856/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação de motocicletas, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.856/2013

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de fabricação de motocicletas, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de motocicletas, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 333/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Tiago Ulisses.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.857/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.857/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao segmento econômico do setor de indústria de colchões, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.857/2013

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de indústria de colchões, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de indústria de colchões, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 337/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.858/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.858/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de eletrodomésticos (linha branca), nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.858/2013

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de eletrodomésticos (linha branca), nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de eletrodomésticos (linha branca), nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 345/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.859/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.859/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de bebidas, exceto água, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.859/2013

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de bebidas, exceto água, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de bebidas, exceto água, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 348/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 24 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.860/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.860/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor fabricante de produtos médico-hospitalares e laboratoriais, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.860/2013

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor fabricante de produtos médico-hospitalares e laboratoriais, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor fabricante de produtos médico-hospitalares e laboratoriais, signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 349/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.861/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.861/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de indústria de ácido cítrico, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.861/2013

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de indústria de ácido cítrico, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de indústria de ácido cítrico, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 347/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.862/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.862/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação de produtos eletroportáteis, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.862/2013

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de fabricação de produtos eletroportáteis, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:



Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de produtos eletroportáteis, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 343/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.863/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.863/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de indústria de reciclagem, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.863/2013

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de indústria de reciclagem, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de indústria de reciclagem, signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 338/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.864/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.864/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de produtos químicos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.864/2013

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de produtos químicos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de produtos químicos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 335/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.865/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.865/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor fabricante de produtos cerâmicos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.865/2013**

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor fabricante de produtos cerâmicos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor fabricante de produtos cerâmicos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 334/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Tiago Ulisses.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 6/5/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Ana Maria Resende

exonerando Ivania da Silva Vieira do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas;
exonerando Rosa Maria de Souza Baptista do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas;
nomeando Ivania da Silva Vieira para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;
nomeando Marcela de Almeida Xavier para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;
nomeando Rosa Maria de Souza Baptista para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 8 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Lerin

exonerando Alessandra Carneiro de Melo Fraga do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;
nomeando Alessandra Carneiro de Melo Fraga para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
nomeando Dulcinéa Soares Barreto para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas.

Gabinete do Deputado Carlos Henrique

exonerando Carlos Roberto Desiderio do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Gabinete do Deputado Leonardo Moreira

exonerando Luiz Antonio Garcia do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
exonerando Vânia Mota Ferreira do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;
nomeando Luiz Antonio Garcia para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;
nomeando Vânia Mota Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Lamac

exonerando Elisane dos Santos Gomes do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;
exonerando Iula de Castro Guerra do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;
nomeando Elisane dos Santos Gomes para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;
nomeando Iula de Castro Guerra para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas.

Gabinete do Deputado Pompílio Canavez

exonerando Gilson Matuzinho Amorim Martins do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
exonerando Jaqueline Caldeira Nascimento do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
exonerando Michelle Neves Capuchinho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Alessandro Jose Emergente para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Jaqueline Caldeira Nascimento para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ulysses Gomes

nomeando Eli Alves Dornelas para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/85/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Salem Serviços Ltda. Objeto: prestação de serviço de transporte urbano de pequenas cargas e encomendas, por meio de quatro motocicletas equipadas com baú, incluída a mão de obra dos respectivos motociclistas. Objeto do aditamento: 2ª prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: 2/8/2013 a 1º/8/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



ERRATA

OFÍCIO N° 25/2012

Na matéria publicada com o título em epígrafe, na edição de 2/4/2013, pág. 2, onde se lê:
“Ofício n° 25/2012”, leia-se:
“Ofício n° 25/2013”.